



UNISUL

UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA

LUCAS MARTINELLI CAETANO

DIREITOS AUTORAIS E A INTERNET NA EUROPA:

UM ESTUDO SOBRE AS NOVAS DIRETRIZES

Tubarão

2019

LUCAS MARTINELLI CAETANO

**DIREITOS AUTORAIS E A INTERNET NA EUROPA:
UM ESTUDO SOBRE AS NOVAS DIRETRIZES**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Relações Internacionais da Universidade do Sul de Santa Catarina como requisito parcial à obtenção do título de Bacharelado em Relações Internacionais.

Orientador: Prof. Rejane Roecker, Ma.

Tubarão

2019

LUCAS MARTINELLI CAETANO

**DIREITOS AUTORAIS E A INTERNET NA EUROPA:
UM ESTUDO SOBRE AS NOVAS DIRETRIZES**

Este Trabalho de Conclusão de Curso foi julgado adequado à obtenção do título de Bacharel de Relações Internacionais e aprovado em sua forma final pelo Curso de Relações Internacionais da Universidade do Sul de Santa Catarina.

Tubarão, 04 de dezembro de 2019.

Professora e orientadora Rejane Roecker, Ma.
Universidade do Sul de Santa Catarina

Prof. Hildegar João de Sena, Ms.
Universidade do Sul de Santa Catarina

Prof. Ricardo Neumann, Dr. Ms.
Universidade do Sul de Santa Catarina

Esse trabalho é dedicado a você, familiar ou amigo que contribuiu muito na minha caminhada. Sem vocês eu nada seria

AGRADECIMENTOS

Gostaria de agradecer e dedicar este artigo às seguintes pessoas:

Primeiramente a minha família, especialmente minha mãe Marlene e meu pai João Batista, pela compreensão ao realizar este artigo, onde parei de ser tão presente.

A minha orientadora, que nunca desistiu do meu artigo, mesmo não sendo a área onde ela é especializada. Onde ela também se encontrou muito presente em todas as horas, e muito paciente comigo.

Ao meu amigo Lucas Rossi Feuerschütte, que aceitou fazer de prontidão a entrevista sobre este assunto comigo, porém no meio do caminho, decidi alterar meu método de pesquisa.

E a todos que direta ou indiretamente fizeram parte da minha formação, o meu muito obrigado.

“Só se pode alcançar um grande êxito quando nos mantemos fiéis a nós mesmos.”

(Nietzsche).

RESUMO

O objetivo deste trabalho é verificar como a mídia e os profissionais da área interpretam as consequências das novas diretrizes sobre direitos autorais na Europa. Para o desenvolvimento da fundamentação teórica foram utilizadas bibliografias e textos documentais de portais de notícias nacionais e internacionais. Metodologicamente, o trabalho trata-se de uma monografia, descritiva e qualitativa, que se utiliza de pesquisa bibliográfica e documental. Os dados coletados são oriundos de artigos publicados nos *sites* de notícias EFF e EURACTIV, os quais apresentaram as percepções de especialistas na área de direitos autorais. Em relação aos resultados, este estudo identificou que os direitos autorais são necessários como um meio de proteção para os reais detentores de tais direitos, porém podem ser usados como forma de manipulação de mídia, introduzindo o direito de censura sobre obras muitas vezes legítimas. Identificou-se nas mídias nacionais e internacionais as informações veiculadas sobre as novas diretrizes sobre direitos autorais na Europa e pode-se classificar que, em âmbito nacional, a publicação foi bastante rasa comparada à internacional, até mesmo das americanas. Não demonstrando os reais impactos que poderiam surgir perante as novas diretrizes. Já em âmbito internacional, verificou-se uma preocupação maior na distribuição de informações para a população. E, por fim, sobre as consequências das novas diretrizes sobre direitos autorais na Europa, pode-se concluir que a suposição da criação destas diretrizes teria sido mais pensada por *lobbies* no Parlamento Europeu, pode-se concluir que estava correta. Verifica-se que, tanto os artistas, quanto pesquisadores, não estão protegidos pela nova diretriz, somente as grandes gravadoras e empresas de serviços da “velha mídia”.

Palavras-chave: Direitos Autorais. Europa. Especialistas.

ABSTRACT

The objective of the present study is to verify how the media and media professionals interpret the consequences of the new directive copyright in Europe. The review of the literature was based on bibliographies and documents from national and international news portals. Methodologically, this piece is a descriptive and qualitative monograph which uses bibliographic and documentary research. The data collected comes from articles published on the EFF and the EURACTIV news sites, once these websites present the perceptions of copyright experts. Among the results, this study has found that copyright is necessary as a means of protection for the holders of such rights, but in contrast, copyright can be used as a means of media manipulation in that it produces the right to censor potentially legitimate works. Information from the new copyright directives in Europe was collected from national and international media, and it can be asserted that, at a national level, the publication was quite shallow if compared to the attention the issue received in Europe and the United States. While in Brazil the media did not demonstrate the actual impacts that could arise from the new directives, on the international level, there was great concern with the conveyance of information to the public. Finally, on the consequences of the new copyright directives in Europe, it can be stated that lobbying in the European Parliament would have been the main agent in the creation of these directives. It seems to be so due to the fact that neither artists nor researchers are protected by the new directives, that benefit is reserved to major record labels and "old media" service companies.

Keywords: Copyright. Europe. Experts.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Categorias de análise utilizadas na pesquisa com base na literatura	17
Quadro 2 – Artigos jornalísticos utilizados para coleta de dados.....	30
Quadro 3 – Quadro resumo criado a partir dos dados selecionados	47

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	11
1.1	OBJETIVOS DO TRABALHO	12
1.1.1	Objetivo geral	12
1.1.2	Objetivos Específicos	12
1.2	JUSTIFICATIVA	13
1.3	METODOLOGIA	13
1.3.1	MÉTODO	13
1.3.2	TIPO DE PESQUISA	14
1.3.3	PROCEDIMENTOS E INSTRUMENTOS UTILIZADOS NA COLETA DE DADOS	15
1.3.4	ANÁLISE E APRESENTAÇÃO DOS DADOS COLETADOS	16
2	FUNDAMENTAÇÃO TEORICA	18
2.1	PROPRIEDADE INTELECTUAL E A GLOBALIZAÇÃO	18
2.1.1	SOBRE A PROPRIEDADE INTELECTUAL	18
2.1.2	HISTÓRICO DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL NA GLOBALIZAÇÃO	18
2.2	O DIREITO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITOS AUTORAIS NA ERA DIGITAL	21
2.2.1	A ERA DA INFORMAÇÃO	21
2.2.2	A INTERNET	22
2.2.3	O <i>FAIR USE</i>	23
2.2.4	O CREATIVE COMMONS	24
2.3	CENÁRIO ATUAL SOBRE OS DIREITOS AUTORAIS NA INTERNET	25
2.3.1	PROTEÇÃO DOS DIREITOS AUTORAIS NAS PLATAFORMAS DIGITAIS	25
2.3.2	<i>CONTENT ID</i>	25
2.3.3	NOVAS DIRETRIZES DA UNIÃO EUROPEIA SOBRE PROPRIEDADE INTELECTUAL NA INTERNET	26
2.3.3.1	ARTIGO 11	27
2.3.3.2	ARTIGO 13	27
2.3.4	CRÍTICAS SOBRE A DIRETIVA	28
3	APRESENTAÇÃO DOS DADOS	30
4	ANÁLISE DOS DADOS	36

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	50
REFERÊNCIAS.....	55
ANEXOS	59
ANEXO A – Carta Aberta mais de 70 especialistas de tecnologia para o Parlamento Europeu	60

1 INTRODUÇÃO

A busca dos direitos da propriedade intelectual tem sido um conflito entre empresas e Estados, desde o aumento da industrialização no século XIX. Até o fim do século XIX, a proteção dos direitos de Propriedade Intelectual era uma prática exclusivamente no âmbito nacional. Cada país internalizava os ganhos destes direitos de proteção de propriedade intelectual para seus cidadãos e tais proteções para estrangeiros. (SOUZA, 2013)

Com a expansão do comércio internacional e o avanço significativo da industrialização no século XIX, elevaram o número de contenciosos e a insatisfação com a discriminação dos sistemas nacionais de patentes, levando a reivindicações pela igualdade de tratamento destas, tanto nacionais como estrangeiros. Nesse contexto os Estados começaram a criar acordos bilaterais e, posteriormente, multilaterais para a proteção das propriedades intelectuais nas empresas. (ENDESHAW, 1996, p. 69 e 73).

O uso da internet está indo num crescente muito alto nas últimas décadas, e com isso, modificando as relações internacionais com o aumento constante da globalização, onde com a internet, podemos nos conectar a qualquer lugar do globo terrestre. Unificando com o advento e popularização das redes sociais, como *Facebook*, *Youtube*, *Twitter*, *Reddit* entre outros, faz com que os direitos autorais seja uma preocupação constante no âmbito on-line. Atualmente, podemos encontrar quaisquer conteúdos, sendo ele protegido por direitos autorais ou não, podendo haver plágios e cópias indevidas sobre material protegido, e muitas vezes não verificado nessas redes.

Com o aumento do âmbito *on-line*, precisou-se criar medidas para a proteção de direitos autorais, pois, muitas vezes as pessoas podem se confundir pensando que se você comprou algum produto com direitos autorais, elas podem usar este conteúdo para um ganho de receita. Porém, o que muitos não sabem, é que existe uma diferença na compra do uso de direitos autorais para usar o produto ou distribuí-lo.

O Parlamento Europeu então, vendo a alta crescente da internet na Europa, decidiu atualizar seus artigos criando novas diretrizes sobre este tema, algo que não era atualizado desde o tempo da internet via satélite, diferentemente de hoje em dia ser por cabos submersos de fibra ótica nos oceanos, fazendo a internet ser muito mais acessível para todas as populações do mundo, criando uma interligação com a grande maioria das pessoas.

Este estudo busca saber o que a mídia e os profissionais da área interpretam sobre essas novas diretrizes, pensando num geral sobre suas reais consequências e se os reais motivos destas mudanças foram para garantir os direitos dos artistas, e a melhora da

população europeia, ou para barrar novos canais de distribuição e formatos de comunicação, trazendo benefício para a “velha mídia”.¹

Desta forma, este estudo tem como questão de pesquisa: **De que forma a mídia e os profissionais interpretam as consequências das novas diretrizes sobre direitos autorais na Europa?**

1.1 OBJETIVOS DO TRABALHO

Os objetivos visam indicar o alvo ou o fim que se pretende atingir com a pesquisa e trazem consigo o sentido que guia a pesquisa. Dividem-se hierarquicamente em gerais e específicos. "Os gerais dizem respeito a uma visão global e abrangente do problema, [...] Os objetivos específicos têm uma função intermediária e instrumental de modo a permitir que o objetivo geral seja atingido ou que ele seja aplicado a situações particulares" (LAKATOS; MARCONI, 1992:103; APUD SANTAELLA, 2001:171). Ou seja, definem a natureza do trabalho, o problema a solucionar, o material a coletar, etc.

1.1.1 Objetivo geral

O objetivo geral deste estudo é verificar como a mídia e os profissionais da área interpretam as consequências das novas diretrizes sobre direitos autorais na Europa.

1.1.2 Objetivos Específicos

Como objetivos específicos tem-se:

- a) Identificar nas mídias online as informações veiculadas sobre as novas diretrizes sobre direitos autorais na Europa;
- b) Verificar as percepções dos profissionais da área sobre as novas diretrizes sobre direitos autorais na internet; e
- c) Analisar as consequências das novas diretrizes sobre direitos autorais na Europa.

¹ A velha mídia seria toda obtenção de informação e entretenimento antes da criação da Internet, como exemplo programas televisionados, jornais e revistas.

1.2 JUSTIFICATIVA

Essa pesquisa se justifica por contribuir para o esclarecimento sobre os impactos sobre a nova diretriz de direitos autorais aprovada pelo Parlamento Europeu e como isso poderá mudar a relação da internet na sociedade. Além disso, estudos dessa natureza possibilitam a ampliação dos conhecimentos sobre o Direito Internacional Econômico, haja vista que a globalização e as diretrizes relacionadas aos direitos autorais na União Europeia podem influenciar na criação de uma nova dinâmica de relacionamento entre a internet e a sociedade.

Para a Unisul e para o Curso de Relações Internacionais é interessante a ampliação de estudos neste tema, uma vez que no sistema RIUNI não existem trabalhos sobre esse mesmo tema, principalmente por ser bastante recente (aprovado em 2019), além de polêmico.

No que se refere à motivação do pesquisador, o tema sobre Direito Internacional Econômico foi escolhido entre tantos outros estudados durante o curso de graduação por despertar o interesse no estudante, pela atualidade e ineditismo. Desta forma, demonstra a sua importância e justifica-se, por ser original, inédito e viável.

1.3 METODOLOGIA

O delineamento da pesquisa, segundo Gil (2002, p. 70), “[...] refere-se ao planejamento da mesma em sua dimensão mais ampla [...]”, ou seja, neste momento, o investigador estabelece os meios técnicos da investigação, prevendo-se os instrumentos e os procedimentos necessários utilizados para a coleta de dados.

A seguir, o estudo aqui proposto será, desta maneira, delineado quanto à sua metodologia.

1.3.1 MÉTODO

O método científico, de maneira geral, pode ser classificado em dois tipos: métodos de abordagem e métodos de procedimento.

Os métodos de abordagem estão vinculados ao plano geral do trabalho, ao raciocínio que se estabelece como fio condutor na investigação do problema de pesquisa. “É a ordem que se deve impor aos diferentes processos necessários para atingir um fim dado ou um resultado desejado”. (CERVO; BERVIAN, 1983, p. 23).

Neste sentido, o presente estudo classifica-se, quanto ao método de abordagem, como **dedutivo**, pois, segundo Zanella (2014), neste método o raciocínio parte de uma premissa geral para o particular, ou seja, de um princípio geral chega-se ao particular. Este trabalho, a partir disto, levando em consideração a história sobre o assunto de direitos autorais e propriedade intelectual no mundo, analisando então os marcos legais de tais leis, até a levada dela no mundo digital, a partir de revisão bibliográfica e documental e aplicando esses conhecimentos para uma análise dos impactos de tais leis no cenário atual, com a criação das novas diretrizes pelo Parlamento Europeu.

Já os métodos de procedimento estão vinculados às etapas de aplicação das técnicas de pesquisa e caracterizam-se por apresentar um conjunto de procedimentos relacionados à coleta e ao registro dos dados pesquisados. Enquanto o método de abordagem está relacionado ao pensar, os métodos de procedimentos estão ligados ao fazer (CERVO; BERVIAN, 1983).

Tendo isto em vista, quanto ao método de procedimento esta pesquisa classificasse como **monográfica**, pois este método, segundo Zanella (2014), consiste em empreender um estudo sobre um objeto [neste caso, as consequências das novas diretrizes de direitos autorais na União Europeia] com a finalidade de realizar constatações sobre o mesmo, realizando, ao fim do estudo, generalizações. Este estudo é realizado, sobretudo, levando em consideração os aspectos contextuais envolvidos ao objeto de estudo.

Desta forma, o atual estudo apresenta quanto ao método de pesquisa caráter dedutivo e monográfico.

1.3.2 TIPO DE PESQUISA

A presente proposta monográfica, quanto aos objetivos, classifica-se como **descritiva**. Segundo Gil (2002), as pesquisas assim definidas têm o propósito de descrever características de determinada população e pode ser elaborada com o intuito de identificar relações entre variáveis. Trata-se, neste projeto, de apresentar conceitos, analisar mecanismos e averiguar sobre a história da propriedade intelectual, até chegar à conclusão atual das consequências da criação das novas diretrizes de direitos autorais no Parlamento Europeu.

Em se tratando da forma de abordagem do problema, esta pesquisa possui caráter **qualitativo**, já que trata de um assunto subjetivo e o ambiente natural é a fonte direta para coleta de dados. Este tipo de pesquisa depende, segundo Gil (2002), de muitos fatores como a

natureza dos dados, a extensão das amostras, os instrumentos de pesquisa e os pressupostos teóricos que serviram de base para a investigação, enquanto que na análise quantitativa depende do comparativo de dados, necessita que os dados sejam quantificados para responder à pergunta de pesquisa ou comprovar uma hipótese, logo é possível verificar se há coerência entre a construção teórica e os dados observados.

Quanto aos procedimentos adotados na coleta de dados, este estudo tem caráter **bibliográfico** e **documental**, ao passo que usou como fonte de pesquisa, principalmente, obras bibliográficas, artigos científicos disponíveis em bases de dados livres ou assinadas pela Universidade do Sul de Santa Catarina, convenções, reportagens, acordos e informações de páginas oficiais na internet.

1.3.3 PROCEDIMENTOS E INSTRUMENTOS UTILIZADOS NA COLETA DE DADOS

As técnicas utilizadas para a coleta de dados foram a análise de conteúdo e a análise documental.

Segundo Zanella, (2014, p. 118), a análise documental “[...] envolve a investigação em documentos internos [da organização] ou externos [governamentais, de organizações não governamentais ou instituições de pesquisa, dentre outras].” Além disto, “[...] é uma técnica utilizada tanto em pesquisa quantitativa como qualitativa.”

Por sua vez, a análise de conteúdo trata-se de:

[...] um método de tratamento e análise de informações colhidas por meio de técnicas de coleta de dados, consubstanciadas em um documento. A técnica se aplica à análise de textos escritos ou de qualquer comunicação (oral, visual, gestual) reduzida a um texto ou documento (CHIZZOTTI, 2001, p. 98 apud ZANELLA, 2015, p. 125).

Desta maneira, os procedimentos utilizados para a coleta de dados deste estudo são os procedimentos bibliográficos e documentais.

Quanto aos procedimentos bibliográficos, Zanella (2014, p. 36), diz que sua principal vantagem “[...] é permitir ao pesquisador a cobertura mais ampla do que se fosse pesquisar diretamente; é relevante quando o problema de pesquisa requer dados muito dispersos. ” Já quanto aos procedimentos documentais, Zanella (2014, p. 37) afirma que “[...] semelhante à pesquisa bibliográfica, a pesquisa documental se utiliza de fontes documentais, isto é, fontes de dados secundários. ”

Por fim, tendo em vista as técnicas e os procedimentos utilizados para a coleta de dados apresentados acima, eis que como instrumentos para a coleta de dados este estudo utilizou o levantamento bibliográfico e documental.

De acordo com o objeto geral do trabalho que é: Verificar como a mídia e os profissionais da área interpretam as consequências das novas diretrizes sobre direitos autorais na Europa, foi realizada uma busca livre no *Google* no período de 16 a 28 de outubro de 2019 utilizando as palavras-chaves *experts, directive, europe e copyright* de forma individual e combinadas chegando-se a dois grandes sites internacionais de notícia, EFF² (*Electronic Frontier Foundation*) e EURACTIV³. A partir das *tags* relacionadas a ambos os sites, seguiu-se utilizando a técnica do *snowball*, utilizando como critério de seleção os artigos que trazem falas de profissionais especializados da área de direitos autorais. Além disso, optou-se por selecionar artigos de 2018 a 2019, ou seja, dos dois últimos anos. Este mapeamento resultou em treze artigos, sendo sete do site EFF e seis no site EURATIV.

1.3.4 ANÁLISE E APRESENTAÇÃO DOS DADOS COLETADOS

Após ter coletado os artigos contendo as falas de especialistas em direitos autorais, conforme explanado anteriormente e de acordo com a literatura, pode-se definir categorias de análise, conforme Quadro 1.

² Uma organização sem fins lucrativos sediada em San Francisco, Califórnia, cujo objetivo declarado é proteger os direitos de liberdade de expressão, tais como definidos pela Primeira Emenda da constituição dos Estados Unidos da América, no contexto da era digital.

³ Uma rede de mídia pan-europeia independente especializada em políticas da EU, fundada em 1999 pelo editor de mídia francês Christophe Leclercq. Sua sede e equipe editorial estão localizados em Bruxelas, embora seu conteúdo seja produzido por cerca de 50 jornalistas na Bélgica, Bulgária, República Tcheca, França, Alemanha, Grécia, Itália, Polônia, Romênia, Sérvia e Eslováquia.

Quadro 1 – Categorias de análise utilizadas na pesquisa com base na literatura

Categorias de análise utilizadas na pesquisa:
Significado das novas diretrizes;
Impactos das novas diretrizes na aproximação dos públicos que utilizam a internet;
Impactos das novas diretrizes na propagação de informações/conhecimento via internet;
Impactos das novas diretrizes para a elitização da internet (grupos e países mais ricos em detrimento de grupos e países mais pobres);
Formas que as novas diretrizes podem representar um conflito entre os interesses da população e dos grandes grupos detentores do direito autoral;
Consequências das novas diretrizes no conceito de <i>Fair Use</i> ;
Impactos das novas diretrizes na dinâmica de direitos autorais;
Consequências das novas diretrizes na relação das grandes plataformas (Google, Facebook, Twitter) nos países europeus e seus impactos nas relações internacionais entre a União Europeia e os outros países;
Vantagens na aprovação das novas diretrizes;
Desvantagens na aprovação das novas diretrizes.

Fonte: Elaborado pelo autor (2019)

Assim, desenvolveu-se uma análise qualitativa categorial, onde segundo Gil (2002, p. 133) é uma análise menos formal do que a análise quantitativa, pois nesta última seus passos podem ser definidos de maneira relativamente simples, “A análise qualitativa depende de muitos fatores, tais como a natureza dos dados coletados, a extensão da amostra, os instrumentos de pesquisa e os pressupostos teóricos que nortearam a investigação. Pode-se, no entanto, definir esse processo como uma sequência de atividades, que envolve a redução dos dados, a categorização desses dados, sua interpretação e a redação do relatório.”

A seguir, é apresentado o capítulo de fundamentação teórica.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

A seguir, é apresentado todos os pontos da fundamentação teórica, separada em tópicos que são sobre a propriedade intelectual e a globalização, onde se encontra o histórico da busca dos direitos autorais pelos Estados em volta do globo terrestre. Logo após isso, falará sobre o direito de propriedade intelectual na era digital, onde se encontra os marcos legais sobre a procura de direitos autorais na era digital, e por último, falará sobre o cenário atual sobre propriedade intelectual e direitos autorais na internet, trazendo tópicos específicos do porquê como resultado tivemos o Parlamento Europeu trazer uma nova diretiva de direitos autorais.

2.1 PROPRIEDADE INTELECTUAL E A GLOBALIZAÇÃO

A seguir, mostrará os tópicos da fundamentação teórica sobre o histórico da globalização com a proteção de direitos autorais, separado pelos tópicos sobre a propriedade intelectual, histórico dos direitos de propriedade intelectual na globalização.

2.1.1 SOBRE A PROPRIEDADE INTELECTUAL

A Propriedade Intelectual é uma resposta ao progresso tecnológico e o reconhecimento de direitos humanos individuais. Durante a Antiguidade e Idade Média, geralmente os artistas trabalhavam por encomenda para os nobres, não havendo reconhecimento de autoria. As primeiras normas sobre bens intangíveis teriam sido concessões de privilégios por parte do rei. Após a Revolução Francesa, com o liberalismo, o Direito passou a se concentrar no indivíduo, e acompanhando a doutrina de Locke sobre a propriedade, a Legislação passou a reconhecer os direitos sobre a produção intelectual. (BUGALLO, 2006. p. 954)

2.1.2 HISTÓRICO DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL NA GLOBALIZAÇÃO

Até o fim do século XIX, a proteção dos direitos de Propriedade Intelectual era uma prática exclusivamente em âmbito nacional. Cada país geralmente buscava internalizar os ganhos destes direitos apenas para seus cidadãos e negando tal proteção para estrangeiros. Em alguns países, a concessão de direitos de Propriedade Intelectual para estrangeiros foi condicionada à existência de reciprocidade, formal ou factual. (SOUZA, 2013)

Com a expansão do comércio internacional e o avanço da internacionalização no século XIX elevaram o número de contenciosos e a insatisfação com a discriminação dos sistemas nacionais de patentes, levando assim, a reivindicações por igualdade de tratamento ao abrigo das leis nacionais de Propriedade Intelectual e, ultimamente, para proteção extraterritorial da Propriedade Intelectual. (SOUZA, 2013)

Antes de 1883, 69 acordos bilaterais de Propriedade Intelectual foram alcançados em resposta à crescente pressão pela criação de direitos de Propriedade Intelectual extraterritoriais. No entanto, estes acordos permaneciam em vigor apenas por curtos períodos de tempo, muitas vezes ligados a tratados comerciais ou de segurança, e foram limitados pelas divergências existentes entre legislações nacionais. Como resultado, a proteção dos direitos de PI fornecida por acordos bilaterais era muito precária. (ENDESHAW, 1996, p. 69 e 73)

Em 1883, os Estados adotaram a Convenção de Paris⁴ para a Proteção da Propriedade Industrial que incorporou muitas das cláusulas anteriormente inseridas em tratados, declarações e acordos. Em 1886, foi adotada a Convenção de Berna.⁵ Fundamentalmente, estes regimes multilaterais preservaram a base territorial dos direitos de Propriedade Intelectual. De fato, as convenções não criaram novas leis substantivas, nem obrigaram os membros a adotar novas leis, permitindo assim uma variação no escopo e na duração da proteção de Propriedade Intelectual em nível nacional. Cada país membro era livre para adotar as leis e políticas de Propriedade Intelectual considerada mais adequadas dadas suas vantagens comparativas e níveis de desenvolvimento tecnológico.⁶ A única restrição imposta à autonomia dos membros de adotar suas próprias políticas e leis de Propriedade Intelectual era que estas deveriam ser aplicadas igualmente a nacionais e estrangeiros (ODDI, 1987, p. 861 e 869; SELL; MAY, 2001, p.485. SELL, 2003, p.11; MAY; SELL, 2005, p.120).

A partir de 1967, constitui-se como órgão autônomo dentro do sistema das Nações Unidas a Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI, ou, WIPO na versão inglesa), englobando as Uniões de Paris e de Berna.

⁴ A Convenção de Paris é o primeiro acordo internacional relativo a Propriedade Intelectual, assinado em 1883 em Paris. Na convenção seu objetivo principal seria cobrir propriedades industriais, como patentes, marcas e desenhos industriais.

⁵ A Convenção de Berna relativa à proteção das obras literárias e artísticas, também chamada como Convenção de Berna, assinada em Berna em 1886, estabeleceu o reconhecimento de autor. Na convenção seu objetivo principal seria cobrir propriedades intelectuais como obras literárias e artísticas.

⁶ Muitos países em desenvolvimento, como a Índia e o Brasil, se recusavam a reconhecer patentes para produtos farmacêuticos, com o objetivo de limitar os custos dos medicamentos essenciais.

A Convenção da OMPI define como Propriedade Intelectual, a soma dos direitos relativos às obras literárias, artísticas e científicas, às interpretações dos artistas Intérpretes e às execuções dos artistas executantes, aos fonogramas e às emissões de radiodifusão, às invenções de todos os domínios da atividade humana, às descobertas científicas, aos desenhos e modelos industriais, às marcas industriais, comerciais e de serviço. Serve-se contra a concorrência desleal e todos os outros direitos inerentes à atividade intelectual dos domínios industrial, científico, literário e artístico. (BARBOSA, 2010)

No final do século XX ocorreu a efetiva globalização dos direitos de Propriedade Intelectual, principalmente por meio do Acordo sobre os Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual (TRIPS, na sigla em inglês), o qual entrou em vigor em janeiro de 1995 e passou a ser o principal acordo multilateral sobre os direitos de Propriedade Intelectual. Ao contrário das Convenções de Paris e Berna, o TRIPS estabelece padrões mínimos para a proteção dos direitos de Propriedade Intelectual, estendendo e especificando obrigações relativas ao escopo, ao objeto e à duração desta proteção. Ademais, ao ser estabelecido no âmbito do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio (GATT, na sigla em inglês), o acordo assegura mecanismos de resolução de controvérsias e sanções na recém-criada Organização Mundial do Comércio (OMC) seriam também usados para proteger a Propriedade Intelectual.⁷ Após entrar em vigor, o TRIPS enfrentou forte resistência e oposição. (MELLO E SOUZA, 2005)

Apesar da estrutura da Propriedade Intelectual já se encontrar alicerçada, a recusa dos países em desenvolvimento em discutir um tratado complementar a Convenção de Paris quanto a patentes em 1991 em Haia fez com que os países desenvolvidos levassem o tema para o GATT. Na Rodada de Montreal de 1998 foram analisados os resultados da Rodada do Uruguai. Diante da recusa dos países em desenvolvimento de discutir Propriedade Intelectual no âmbito do GATT, mas sim na OMPI, onde poderiam fazer uso da flexibilidade da Convenção, os países desenvolvidos afirmaram que a condição para o prosseguimento das negociações era a negociação no TRIPS.

⁷ Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio. Também conhecido como TRIPS, é um tratado internacional, integrante do conjunto de acordos assinados em 1994 que encerrou a Rodada Uruguai e criou a Organização Mundial do Comércio.

2.2 O DIREITO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITOS AUTORAIS NA ERA DIGITAL

A seguir mostrará os tópicos da fundamentação teórica sobre a proteção de direitos autorais e propriedade intelectual na era digital, trará assuntos como a era de informação em si, explicação sobre a internet e sobre o conceito de uso justo, conhecido como “*fair use*”, e os marcos legais do *Creative Commons*.

2.2.1 A ERA DA INFORMAÇÃO

O desenvolvimento da informática, tendo seu início em meados da década de 1960 e duradouro até os dias atuais, resultou no surgimento de uma nova era: A Era da Informação, representada pela dita sociedade da informação. Através da utilização da Internet, temos uma maior organização universal de toda a informação existente, não precisando necessariamente da informação “física” em mãos. Com isso, a informação passa a ter um papel cada vez mais importante, consagrando-se em um papel decisivo para a evolução e mudança de comportamento dos povos. (ASCENSÃO, 2002)

Não se pode deixar de lado a importância que a informação assumiu na sociedade contemporânea. Contudo não podemos ignorar o fato das consequências desta evolução. A presença cada vez mais forte dos aparelhos digitais em nossas vidas, a capacidade de coleta e análise de dados, seja pelo Estado ou pelas empresas, e ainda a capacidade de disseminação destes dados através das rápidas vias virtuais, nos têm proporcionado benefícios e malefícios. (CORRÊA, 2000, p. 2)

Os fatores que se pode apontar como vantagens, seria a aproximação das civilizações, colocando todos em contato potencial de todos, permitindo a rápida propagação dos conhecimentos e experiências, sendo um elemento difusor do progresso e ajudante na resolução de problemas mundiais tais como moléstias, crime organizado. (ASCENSÃO, 2002, p. 22) Também devemos mencionar o acesso a informação e cultura das pessoas, onde podemos afirmar que a informação de uma pessoa tem em suas mãos no século XXI é maior que de um pesquisador ou rei no século XV.

Da mesma forma há de se demonstrar as desvantagens. Em primeiro lugar percebe-se que a sociedade da informação desenvolve, implica, em muitas situações, um beneficiamento desproporcionado aos países mais ricos, em contraposição a uma estagnação, ou até mesmo um agravamento, da situação dos mais pobres, o que faz o Direito Internacional passe a ser um instrumento de justificativa para as ações daqueles que apresentam a maior força política e

econômica. (ASCENSÃO, 2002) Em segundo lugar, percebe-se a aproximação dos povos, fazendo com que gere uma forma de desvirtuamento de cada povo, submetidos num processo de padronização acelerada, o que permite um menor esforço aos países “exportadores de cultura”. Assim a cultura dos países dominantes é mais facilmente aceita pelos outros, o que por fim acaba levando ao sacrifício da cultura local destes países não-dominantes. (ASCENSÃO, 2002)

2.2.2 A INTERNET

A Internet pode ser considerada como uma imensa rede, que se configura como um somatório de diversas outras redes que possibilitam que milhões de dispositivos se conectem, interliguem, com o objetivo de executar diversas funções tais como correspondências (*e-mails*), comércio (*e-commerce*), governabilidade (*e-government*), ensino (*e-learning*), se configurando como uma grande ferramenta para integração das economias locais.

O vertiginoso aumento de números de usuários, facilmente observável nos últimos dez anos, é evidenciado pela possibilidade de mutação de conteúdos na rede. Cada vez mais informações estão disponíveis, apesar de muitas delas não serem de uma qualidade esplendorosa, temos a união da academia, reportagens etc... Aumentando o interesse de todas as parcelas da população mundial para a participação deste ambiente digital. Porém, esse aumento de participação e de acessos da sociedade a em geral subiu em decorrência dos constantes avanços ligados a exploração da Grande Rede. É o caso, por exemplo, do desenvolvimento dos *smartphones* e redes sociais que promoveu uma grande melhoria no fator social e comunicativo dos povos.

Nas palavras de Gustavo Testa Corrêa

Na medida em que a quantidade de usuários da Internet cresce, um grande número de companhias explorará os potenciais de propaganda, publicidade, e venda de mercadorias através da Rede, sendo assim, responsáveis pela identificação das necessidades desses usuários e, também, pela mudança da concepção do comércio, fazendo do ciberespaço um ambiente mais confiável e seguro. (CORRÊA, 2002, p. 9)

A discussão sobre o que seria a Internet se torna tão complexa que muitos dizem que é impossível a definir, classificando-a como a primeira coisa que a humanidade criou e não é

capaz em sua plenitude podendo ser dita como a maior experiência de anarquia que a sociedade já presenciou.⁸

2.2.3 O FAIR USE

Ao se tratar do Direito de Propriedade Intelectual no mundo digital, deve-se balancear os interesses privados (produtores, editores, empresas, o próprio autor) e o interesse público (difusão cultural). Preocupado com essa necessidade e com tese de que o conhecimento não pode haver exclusividade de ninguém, os tribunais norte-americanos chegaram à conclusão que em devidas circunstâncias, em defesa do desenvolvimento humano, obras poderiam ser utilizadas independentemente de autorização prévia ou posterior do titular do direito (TESSLER, 2002, p. 199).

O uso justo (fair use), constitui-se em uma das exceções ao direito do autor⁹, e sua aplicação fica vinculada a uma análise de cada caso (TESSLER, 2002, p. 200). Entende-se, que o uso justo permite ao público, sem que haja violação dos direitos autorais:

Ler, ouvir ou visualizar, privativamente, materiais em geral, que estejam sendo comercializados e protegidos por copyright⁸⁴, no site ou remotamente. Navegar na Internet através de materiais comercializados e protegidos por direitos autorais. Fazer experiências em variações de materiais protegidos por direitos autorais, com propósitos de utilização justa, enquanto preservada a integridade do original. Fazer ou ter feito uma cópia de primeira geração para uso pessoal de um artigo ou outra pequena fração de trabalho comercializado e protegido por copyright, de um trabalho pertencente a um acervo bibliotecário, com propósitos de estudo, aprendizado ou pesquisa. Realizar cópias transitórias, caso sejam consideradas efêmeras ou incidentais para uma utilização legal e caso sejam retidas apenas temporariamente. (KAMINSKI, 2000, p. 123).

Uma análise cuidadosa deve ser realizada na aplicação desses preceitos a fim de evitar que a utilização do *Fair Use* tenha um efeito destrutivo em relação aos direitos de propriedade intelectual. A internet proporciona uma grande facilidade para a troca de informações. Assim o cidadão comum viu na Rede uma grande oportunidade de adquirir conhecimento e atingir uma maior diversidade cultural, já que o mundo digital possibilita o acesso a informação das mais diversas culturas (TESSLER, 2002).

⁸ Afirmação feita por Eric Schmidt, ex-executivo da Sun Microsystems (nasdaq: JAVA) que é uma empresa fabricante de computadores, semicondutores e software com sede em Santa Clara, Califórnia, no Silicon Valley

⁹ Na lei brasileira de direitos autorais, essas exceções vêm descritas no artigo 46 e dizem respeito ao uso para fins educativos e para fins de informação, sendo diferente para cada Estado.

Para que os direitos de Propriedade Intelectual possam cumprir este tão importante papel é preciso que a população entenda e mantenha os direitos de utilização justa no ambiente eletrônico, mas de uma forma que não gere prejuízos aos interesses dos autores das obras.

2.2.4 O CREATIVE COMMONS

Uma das alternativas na discussão entre liberdade de acesso e proteção dos direitos do autor, o *Creative Commons* é uma iniciativa concebida pelo ciberjurista Lawrence Lessig que tem por objeto principal desenvolver licenças jurídicas que possam ser utilizadas por qualquer sujeito que esteja interessado, para que seus trabalhos sejam disponibilizados na forma de modelos abertos (LEMOS, 2006, p. 523). Trata-se de uma empresa sem fins lucrativos que promove meios para que os autores, detentores de direitos sobre sua obra, possa direcionar seus trabalhos à uma livre distribuição (KAMINSKI, 2000).

We use private rights to create public goods: creative works set free for certain uses. Like the free software and open-source movements, our ends are cooperative and community-minded, but our means are voluntary and libertarian. We work to offer creators a best-of-both-worlds way to protect their works while encouraging certain uses of them — to declare “some rights reserved”¹⁰.

O *Creative Commons* procura atender os anseios de autores que não se importam com a divulgação e uso livre de suas obras. A empresa utiliza um sistema de licenças para permitir esta situação:

Estas licenças são escritas em três níveis: um nível para leigos, que qualquer pessoa pode entender, explicando no que consiste na licença. Um nível escrito para advogados, em que a redação de licença utiliza-se de termos jurídicos, tornando-a válida perante determinado ordenamento jurídico. E um nível técnico, em que a licença é transcrita em linguagem de computador, permitindo que as obras autorizadas sob a mesma forma digital sejam digitalmente ‘marcadas’ com os termos da licença, permitindo que um computador identifique os termos de utilização que determinada obra foi autorizada. (LEMOS, 2006, p. 524)

¹⁰ “Nós usamos direitos privados para criar vantagens públicas: trabalhos criativos livres para determinados usos. Bem como os movimentos do ‘código aberto’ e do software livre, nossos fins são cooperativos e focados na comunidade, enquanto nossos meios são voluntários e libertários. Nós trabalhamos para oferecer aos criadores uma maneira equilibrada para proteger seus trabalhos ao mesmo tempo em encorajamos certas formas de usar estes trabalhos --- isto para declarar ‘alguns direitos reservados’”.(tradução livre). Texto original disponível em <http://creativecommons.org/about/>

Essas licenças podem ser utilizadas para quaisquer espécies de obras passíveis de proteção de direito autoral. Para utilizá-las basta acessar o *site* da instituição e escolher a licença que mais se aplica às necessidades da obra que se pretende licenciar (LEMOS, 2006, p. 526). Após isso se pode usar dos diversos meios de distribuição para divulgação da obra.

2.3 CENÁRIO ATUAL SOBRE OS DIREITOS AUTORAIS NA INTERNET

A seguir mostrará sobre a proteção de direitos autorais na internet, trazendo tópicos sobre a proteção de direitos autorais nas plataformas digitais atualmente, como o *ContentID* do *Youtube* e as consequências que chegaram as novas diretivas de direitos autorais na internet na Europa, trazendo os principais artigos, sendo eles Artigo 11 e 13, e também, as críticas positivas e negativas sobre as novas diretivas.

2.3.1 PROTEÇÃO DOS DIREITOS AUTORAIS NAS PLATAFORMAS DIGITAIS

O empreendedorismo se destaca e se caracteriza em busca de fazer algo novo, diferenciado, e com o advento das mídias sociais atualmente, se cria uma nova forma de negócio, tendo foco em inovação e a agregação do valor da marca.

Nesse sentido, as novas plataformas digitais, como redes sociais, se criam uma importância para as empresas estarem em maior contato com seu público alvo, bombardeando novos perfis de empresa de todo porte.

Porém, mesmo estas novas plataformas criando uma vasta gama de oportunidade as empresas, estudos recentes apontam para a exposição ao surgimento de novos perigos, já que “pelo fato da mídia social ser extremamente variada e dado que as organizações dependem cada vez mais de tecnologia, uma variedade de riscos pode surgir” (MACEDO, 2012). Desta forma, resta um risco iminente de violação dos direitos da Propriedade Intelectual, sobretudo sobre os direitos autorais e marcas registradas, em virtude de que por exemplo, numa rede social existe uma ampla possibilidade da utilização deste para compartilhamento de propriedade intelectual protegida legalmente.

2.3.2 *CONTENT ID*

Os diferentes tipos de plataformas para a socialização das pessoas, buscam se proteger contra os direitos de Propriedade Privada, podemos utilizar como exemplo o *Content ID*, um

algoritmo criado pela plataforma *YouTube* para a proteção dos direitos de autor. Com esta ferramenta, A *Google* evita diversas disputas na Justiça sobre infrações de direitos autorais.

A ferramenta serve exclusivamente para uma análise por um algoritmo dos milhões de vídeos publicados todos os dias na plataforma, fazendo assim seus parceiros a perderem a monetização de suas criações, mesmo se tiver apenas um trecho de alguma propriedade intelectual que não pertença ao parceiro em si (YOUTUBE, 2013).

2.3.3 NOVAS DIRETRIZES DA UNIÃO EUROPEIA SOBRE PROPRIEDADE INTELECTUAL NA INTERNET

A Diretiva da União Europeia sobre Direitos de Autor no Mercado Único Digital é uma diretiva da União Europeia concebida para limitar a forma como o conteúdo protegido por direitos autorais é compartilhado em plataformas digitais, sem existir a remuneração adequada para quem possui tais direitos (REYMONDS, 2019).

Com esta nova diretiva, tornaria as plataformas digitais responsáveis legal por violações de direitos autorais, e supostamente, direcionaria mais receitas de gigantes da tecnologia para artistas e jornalistas. Atualmente, plataformas como *Youtube* não são responsáveis pela violação de direitos autorais, porém com ferramentas como o *Content ID*, a remuneração de conteúdos que violem os direitos autorais é encaminhada para o criador do conteúdo, ou até mesmo remover tal conteúdo da plataforma (REYMONDS, 2019).

A Diretriz da União Europeia sobre Direitos Autorais no Mercado Único Digital, para usar seu nome completo, exige que plataformas como o *Youtube*, a *Google*, o *Facebook*, o *Twitter* entre outras, assumam a responsabilidade pelo compartilhamento de material protegido pelas leis de propriedade intelectual em suas plataformas. (REYNOLDS, 2019)

A nova diretriz de direitos autorais para a União Europeia foi aprovada no dia 26 de março de 2019, buscando assim uma melhor proteção dos direitos e renda dos autores das obras protegidas. Apesar de ser aprovada, a nova diretriz precisa ser implementada pelos vinte e oito países-membros e enfrentou críticas por supostamente “sufocar a liberdade e a criatividade da Internet” (G1, 2019).

Em 15 de abril de 2019, o Conselho Europeu – o corpo político composta por ministros de cada um dos 28 Estados membros da União Europeia – votou para adotar a lei das novas diretrizes aprovada pelo Parlamento Europeu em março. Seis Estados-Membros (Finlândia, Itália, Luxemburgo, Países Baixos, Polônia e Suécia) votaram contra a adoção da diretiva, enquanto três (Bélgica, Estônia e Eslovênia) se abstiveram da votação. Os 19

Estados-Membros restantes votaram a favor da diretiva. Porém, em 23 de maio de 2019, o gabinete do primeiro-ministro polonês anunciou que levaria uma ação judicial contra o Artigo 13 ao Tribunal de Justiça da União Europeia. Utilizando a plataforma *Twitter*, o gabinete do primeiro-ministro disse que toda a nova diretriz “alimenta a censura e ameaça a liberdade de expressão”. A menos que o caso da corte polonesa mude alguma coisa, os Estados Membros terão dois anos para transformar as novas regras em sua própria lei nacional (REYMONDS, 2019).

Além também dos filtros automáticos talvez não conseguir identificar conteúdos legais e excluí-los por engano, pela utilização do *fair use*, como paródias ou caricaturas (JUSTINO, 2019).

Críticos as novas diretrizes, afirmam que nenhuma empresa, independente do porte, conseguirá lidar com as responsabilidades legais e com o risco financeiro, sendo assim, poderão ser obrigadas a se desligarem de toda União Europeia (G1, 2019).

2.3.3.1 ARTIGO 11

Atualmente possuímos agregadores de *links* de notícias, como o próprio *GoogleNews*, porém com o artigo 11, apelidado popularmente de “imposto do link”, prevê a cobrança por compartilhamento de links e pequenos resumos de notícias.

Outras leis semelhantes a este Artigo já foram aprovadas anteriormente em alguns países da Europa. Na Espanha por exemplo, um projeto de 2014 estabeleceu que as empresas de comunicação cobrassem uma taxa aos agregadores por compartilhar resumos de notícias. Porém, a reação dos agregadores foi de fechar a divisão local de agregadores, e os pequenos agregadores locais deixaram de funcionar por não conseguir arcar com os custos do compartilhamento. Então, o tráfego dessas empresas de comunicação do país caiu 15% na média (G1, 2019).

2.3.3.2 ARTIGO 13

Conhecido como o artigo mais polêmico da nova diretriz de direitos autorais existente na União Europeia, o Artigo 13, conhecido popularmente como a “proibição de *memes*”, restringindo qualquer produção de conteúdo utilizando conteúdo de terceiros. Este Artigo busca parar de responsabilizar os criadores de conteúdo e sim, as plataformas existentes. Assim sendo, se as empresas como *Google* e *Facebook*, ou qualquer outra independente do

porte, queira permanecer nos moldes atuais para seu público, terá de pagar pelo uso de todo conteúdo postado em sua plataforma, ou será responsabilizada legalmente (JUSTINO, 2019).

Em resumo, o documento garante que pertencem ao autor os direitos patrimoniais e morais sobre a obra que criou, cabendo a ele o uso exclusivo de se utilizar da obra literária, artística ou científica. – Logo, plataformas digitais que disponibilizem comercialmente notícias e imagens, entre outros, se quiserem continuar garantindo isso para o público, deverão obter a autorização prévia e expressa do autor, bem como recolher os direitos patrimoniais devidos ao autor – explica Thaís Carnieletto Muller, doutora em Políticas Públicas e Professora de Direitos intelectuais na UNIVATES (JUSTINO, 2019).

2.3.4 CRÍTICAS SOBRE A DIRETIVA

A favor da nova Diretriz, existem organismos industriais que representam produtores de conteúdo. Estes incluem a Sociedade de Autores e a Aliança para a Propriedade Intelectual e Proponentes baseada no Reino Unido. Em junho de 2018, 84 organizações europeias de música e meios de comunicação, incluindo a *Universal Musica Group* e o *Warner Music Group*, declararam abertamente seu apoio a diretiva. No Parlamento Europeu, o principal deputado que apresenta a diretiva ao Parlamento é Axel Voss, eurodeputado alemão e membro do Partido Popular Europeu.

Mary Honeyball, uma deputada trabalhista britânica que apoia o Artigo 13, diz "algumas [plataformas on-line] temem que o Artigo 13 exija a implementação de 'filtros de upload' automatizados. No entanto, o Artigo 13 não exige tal exigência e de fato declara que o bloqueio automatizado deve ser evitado", disse Honeyball em um comunicado. "O texto exige apenas que as [plataformas] licenciem ou removam material protegido por direitos autorais" (REYNOLDS, 2019).

Do outro lado do debate, os críticos da diretiva, incluem o influente grupo de lobby do Vale do Silício, o CCIA, cujos membros incluem *Google*, *Facebook*, *eBay*, *Amazon* e *Netflix*. Em 12 de junho de 2019, um grande grupo de gigantes da internet, incluindo o fundador da *Wikipedia*, Jimmy Wales e Tim Bernes-Lee assinaram uma carta aberta argumentando contra a diretiva, apesar de a diretiva abrir exceções que exclui explicitamente a *Wikipedia* e *GitHub* destas regras, ambas as empresas mantiveram a sua oposição contra a diretiva.

De longe, a plataforma que mais está lutando contra a nova diretriz é o *YouTube*, com a empresa fazendo grande esforço para promover a oposição à diretiva entre seus criadores e usuários. Criaram uma campanha nas plataformas digitais intitulada de “*#SaveYourInternet*”,

onde até mesmo o alto escalão da empresa participou, assim como a atual CEO do *Youtube*, Susan Wojcicki, publicando um alerta sobre o impacto da diretiva: ““O Artigo 13, como foi escrito, ameaça acabar com a capacidade de milhões de pessoas - de criadores como você a usuários comuns - de enviar conteúdo para plataformas como o *YouTube*”, escreveu ela. "E, se implementado como proposto, o Artigo 13 ameaça centenas de milhares de empregos, criadores europeus, empresas, artistas e todos que empregam", continuou ela, antes de direcionar os leitores a levarem a mídia social com a *hashtag* "#SaveYourInternet"(YOUTUBE; REYMONDS, 2019).

3 APRESENTAÇÃO DOS DADOS

Para ilustrar os artigos selecionados para análise, a seguir, é apresentado um **quadro** resumo com as seguintes informações: Título dos artigos jornalísticos utilizados na pesquisa, autor que escreveu e desenvolveu o artigo, os especialistas da área entrevistados para a formulação dos artigos, o portal onde foi retirado o artigo, o país de origem do portal, sendo eles dos Estados Unidos e Pan-Europeus, o link dos respectivos artigos e suas datas de publicação.

Quadro 2 – Artigos jornalísticos utilizados para coleta de dados

TÍTULO	AUTOR	ENTREVISTADO	PORTAL	PAÍS	LINK	DATA
70+ Internet Luminaries Ring the Alarm on EU Copyright Filtering Proposal	DANNY O'BRIEN	70 EXPERTS DA TECNOLOGIA (CARTA ABERTA)	EFF	USA	https://www.eff.org/deplinks/2018/06/internet-luminaries-ring-alarm-eu-copyright-filtering-proposal	12/06/2018
Protecting journalism is not synonymous with protecting the interests of big press publishers	CARLOS ANTIZ	CARLOS ANTIZ	EURACTIV	PAN-EUROPEIA	https://www.euractiv.com/section/media4eu/opinion/protecting-journalism-is-not-synonymous-with-protecting-the-interests-of-big-press-publishers/	18/01/2019
Ansip uncovered: Commission Vice-President on disinformation, Huawei, copyright	SAMUEL STOLTON	Andrus Ansip	EURACTIV	PAN-EUROPEIA	https://www.euractiv.com/section/cybersecurity/interview/ansip-uncovered-commission-vice-president-on-	23/01/2019

					disinformation-huawei-copyright/ https://www.eff.org/pt-br/deeplinks/2019/01/german-government-abandons-small-businesses-worst-parts-eu-copyright-directive	
As the German Government Abandons Small Businesses, the Worst Parts of the EU Copyright Directive Come Roaring Back, Made Even Worse	CORY DOCTOROW	Editorial	EFF	EUA	https://www.eff.org/pt-br/deeplinks/2019/01/german-government-abandons-small-businesses-worst-parts-eu-copyright-directive	05/02/2019
That German-French Deal to "Rescue" the EU Copyright Directive? Everyone Hates It. EVERYONE	CORY DOCTOROW	Editorial	EFF	USA	https://www.eff.org/pt-br/deeplinks/2019/02/german-french-deal-rescue-eu-copyright-directive-everyone-hates-it-everyone	07/02/2019
The Final Version of the EU's Copyright Directive Is the Worst One Yet	CORY DOCTOROW	Editorial	EFF	USA	https://www.eff.org/pt-br/deeplinks/2019/02/final-version-eus-copyright-directive-worst-one-yet	13/02/2019

Artists Against Article 13: When Big Tech and Big Content Make a Meal of Creators, It Doesn't Matter Who Gets the Bigger Piece	CORY DOCTOROW	ARTISTAS EM GERAL	EFF	USA	https://www.eff.org/pt-br/deeplinks/2019/02/artists-against-article-13-when-big-tech-and-big-content-make-meal-creators-it	24/02/2019
German Data Privacy Commissioner Says Article 13 Inevitably Leads to Filters, Which Inevitably Lead to Internet "Oligopoly"	CORY DOCTOROW	Ulrich Kelber	EFF	USA	https://www.eff.org/pt-br/deeplinks/2019/03/german-data-privacy-commissioner-says-article-13-inevitably-leads-filters-which	03/03/2019
The European Copyright Directive: What Is It, and Why Has It Drawn More Controversy Than Any Other Directive In EU History?	CORY DOCTOROW	Editorial	EFF	USA	https://www.eff.org/pt-br/deeplinks/2019/03/european-copyright-directive-what-it-and-why-has-it-drawn-more-controversy-any	19/03/2019
'We are talking about breaking monopolies like Facebook,' says Barley, who tops SPD's EU election list	Georg Ismar, Mathias Muller Von BlumenCron e sonja Alvarez	Katarina Barley	EURACTIV	PAN-EUROPEIA	https://www.euractiv.com/section/copyright/interview/we-are-talking-about-breaking-monopolies-like-facebook-says-barley-who-tops-spds-eu-election-list/	26/04/2019

Svoboda MEP: Europe needs a copyright regime for the internet age	Lukáš Hendrych	Pavel Svoboda	EURACTIV	PAN-EUROPEIA	https://www.euractiv.com/section/digital/interview/svoboda-mep-europe-needs-a-copyright-regime-for-the-internet-age/	19/07/2019
Google is like a ‘digital dictatorship’, says EU copyright rapporteur	FERNANDO HELLER	Axel Voss	EURACTIV	PAN-EUROPEIA	https://www.euractiv.com/section/copyright/news/google-is-like-a-digital-dictatorship-says-eu-copyright-rapporteur/	25/09/2019
Copyright directive ‘not in danger’ EU says, following Google backlash	SAMUEL STOLTON	Franck Riesteres, Cédric O, Comissão Europeia, Richard Gingras	EURACTIV	PAN-EUROPEIA	https://www.euractiv.com/section/digital/news/copyright-directive-not-in-danger-eu-says-following-google-backlash/	26/09/2019

Fonte: Elaborado pelo Autor (2019)

Na escolha dos especialistas, procurou-se a opinião de diversas áreas, como por exemplo especialistas jurídicos europeus, especialistas de tecnologia espalhados pelo mundo, e também eurodeputados para mostrar o que seria as novas diretrizes.

Primeiramente, foi utilizada uma carta aberta feita por mais de setenta especialistas da área sobre o assunto, presente no Anexo A, entre eles se encontra Vint Cerf, pioneiro da internet, Tim Berners-Lee, inventor do WWW (*World Wide Web*), Jimmy Wales, Co-fundador Fundação *Wikimedia*, Mitchell Baker, Presidente Executiva da Fundação e corporação Mozilla entre vários outros. O segundo artigo foi retirado do portal *EURACTIV*, no qual existe um aviso legal mostrando que é um artigo de opinião de Carlos Astiz, que é o presidente e porta-voz da *European Innovative Media Publishers*, uma associação comercial que representa pequenas editoras.

Logo após, tem-se uma conversa com o editor digital do *EURACTIV*, Samuel Stolton, com o vice-presidente da Comissão Europeia, Andrus Ansip, onde expõem vários assuntos, entre eles a dificuldade com a diretiva de direitos autorais. Foram obtidos também editoriais do portal EFF (*Electronic Frontier Foundation*), todas criadas por Cory Efram Doctorow, jornalista e ativista a favor da liberalização de direitos autorais e um defensor da organização Creative Commons, usando essas licenças para seus livros. Trabalhou como coordenador de Assuntos Europeus na EFF, até ser nomeado presidente canadense de diplomacia pública da *Fulbright* entre 2006-2007 no Centro de Diplomacia Pública USC, atualmente trabalha novamente para o EFF. Logo após, possui também artigos de Cory Doctorow mostrando as opiniões divergentes de diversos artistas que possuem direitos autorais sobre suas obras, e suas respectivas opiniões sobre as novas diretrizes e também uma entrevista do Cory Doctorow com um político alemão que atua como Comissário Federal para Proteção de Dados e Liberdade de Informação, Ulrich Wolfgang Kelber.

Em entrevista com o parceiro da *EURACTIV*, *DerTagesspiegel*, a ministra da Justiça da Alemanha Katarina Barley explica por que ela quer que as empresas digitais compartilhem seus dados coletados com o público e que limitam o poder de empresas como Facebook e Amazon. Na entrevista ao *DerTagesspiegel*, Barley fala sobre proteção de dados, grandes corporações e sobre a reforma de direitos autorais na Europa.

Pavel Svoboda é um eurodeputado democrata-cristão checo do partido KDU-ČSL, afiliado ao Partido Popular Europeu (PPE). Em 2017, ele foi reeleito como Presidente da

Comissão de Assuntos Jurídicos do Parlamento Europeu (JURI), em entrevista, ele falou com Lukáš Hendrych, jornalista do grupo EURACTIV, no seu departamento da República Tcheca.

Em entrevista ao EURACTIV, durante a entrega do Prêmio Associação para Desenvolvimento da Propriedade Intelectual 2019, o eurodeputado alemão Axel Voss, relator da controversa diretiva europeia de direitos autorais, defendeu a necessidade de combater monopólios na internet, incluindo o do gigante norte-americano Google.

Por último, tem-se um editorial de um apanhado de citações de diversas pessoas, incluindo Richard Gingras, vice-presidente do Google News, Franck Riester, um político francês e atual ministro da Cultura da França, Cédric O, político francês e atualmente atuando como Secretário de Estado da Economia Digital da França, e por último, a própria Comissão da Europa. Identificados os artigos que respondem aos critérios propostos no estudo, pode-se analisar as percepções de profissionais da área de direitos autorais, conforme capítulo apresentado a seguir.

4 ANÁLISE DOS DADOS

A análise seguiu as categorias pré-definidas, conforme pressupostos da teoria, apresentadas na metodologia deste estudo, são elas: O significado das novas diretrizes, os impactos das novas diretrizes na aproximação dos públicos que utilizam a internet, os impactos das novas diretrizes na propagação de informações/ conhecimento via internet, impactos das novas diretrizes para a elitização da internet (grupos e países mais ricos em detrimento de grupos e países mais pobres), formas que as novas diretrizes podem representar um conflito entre os interesses da população e dos grandes grupos detentores do direito autoral, consequências das novas diretrizes no conceito de *Fair Use*, impactos das novas diretrizes na dinâmica de direitos autorais, consequências das novas diretrizes na relação das grandes plataformas (*Google, Facebook, Twitter*) nos países europeus e seus impactos nas relações internacionais entre a União Europeia e os outros países, as vantagens na aprovação das novas diretrizes e as desvantagens na aprovação das novas diretrizes.

Em relação a categoria de análise o “**significado das novas diretrizes**”, identificou-se os seguintes trechos: Esta diretiva está ocorrendo desde a primavera de 2017, parecia que todos os pontos de discordância haviam sido resolvidos. Porém, todo seu processo desabou quando sob a liderança do membro alemão do Partido Europeu (MEP) Axel Voss, atuando como “relator” (uma espécie de custódia legislativa), duas cláusulas haviam sido descartadas após aconselhamento especializado. A insistência de Voss em que os artigos 11 e 13 sejam incluídos na diretiva final foi um ponto de inflamação da ira do público, atraindo críticas dos principais especialistas e organizações do mundo em termos técnicos, de direitos autorais, jornalísticos e de direitos humanos. (DOCTOROW, 2019)

O artigo 11, procura uma margem de negociação para as empresas de notícias como *Google, Facebook* e algumas outras plataformas da *Big Tech* que agregam manchetes e pequenos trechos de notícias e que encaminham os usuários para estas empresas de notícias. O artigo 11 diz que o texto que conter mais de um “trecho” de um artigo, é coberto por direitos autorais e deve ser licenciado e pago para os donos desses direitos. (DOCTOROW, 2019)

As novas diretrizes, em especial o Artigo 13, é a reformulação fundamental do funcionamento dos direitos autorais na internet. Atualmente, os serviços on-line não precisam verificar tudo que os usuários publicam para evitar a violação dos direitos autorais e também, não é preciso uma ordem judicial para a retirada de conteúdos que eles consideram uma violação de direitos autorais. “*O Artigo 13 remove a proteção dos serviços on-line e isenta os*

detentores de direitos da necessidade prática de verificar se há infração de direitos na internet, passando essa responsabilidade para as plataformas garantir que nenhum usuário viole direitos autorais. ” (DOCTOROW, 2019)

Em suas primeiras versões, o Artigo 13 era explícito a obrigatoriedade do uso de “filtros de direitos autorais” que verificaria tudo que é postado na rede, como por exemplo todos os *tweets*, fotos compartilhadas, vídeos postados, atualizações no *Facebook*, onde sua criação era de responsabilidade legal dos provedores destes serviços on-line. E então, estes filtros seriam responsáveis pela verificação para a identificação de semelhanças a um banco de dados sobre todas as obras com direitos autorais e então, bloquear o upload se encontrar algo muito semelhante. Algumas empresas já criaram versões bem grosseiras desses filtros “[...] a mais conhecida é do Youtube, o ‘ContentID’, que bloqueia vídeos que correspondem a itens identificados por um pequeno e confiável grupo de detentores de conteúdo. A Google já gastou mais de \$100 milhões com a implantação do ContentID.” (DOCTOROW, 2019)

Axel Voss, relator da diretiva na Congresso Europeu, juntamente com os defensores do Artigo 13 removeram referências de filtros do Artigo 13, porém o novo texto ainda exige que as pessoas que operam os serviços on-line de alguma forma examinem tudo que é postado na rede: Centenas de bilhões de postagens em mídias sociais e posts em fóruns e upload de vídeos. (DOCTOROW, 2019). Porém, em uma declaração oficial sobre a diretiva, Ulrich Kelber, Comissário Federal para Proteção de Dados e Liberdade de Informação e também um cientista da informação, adverte que “[...]o Artigo 13 inevitavelmente levará ao uso de filtros automatizados, porque não há maneira imaginável para as organizações que executam serviços online examinarem tudo que seus usuários publicam e determinar se cada conteúdo infringe direitos autorais.” (DOCTOROW, 2019)

Em uma entrevista, Axel Voss afirmou que todos os filtros que as pessoas tanto reclamam já existem, portanto, essas críticas não têm nada a ver com as reformas. Como ele mesmo disse “Nisso não há meio termo, ou você diz ‘não aos direitos autorais’ ou você decide banir plataformas.” (HELLER, 2019) Há uma confusão, de acordo com ele, que:

“[...]se você tem uma plataforma de conteúdo em massa, precisa instalar algo que possa detectar conteúdo protegido. E isso não tem nada haver com nossa reforma. Vem dos gigantes do setor, que estão dando impressão que somos nós(os legisladores europeus) que estão criando os ‘filtros’ para fazer upload de conteúdo. Isso não é totalmente verdadeiro. Faz parte da relação geral (preexistente) entre direitos autorais e plataformas (como Google, Youtube e Facebook).” (HELLER, 2019).

Em relação a categoria de análise “**os impactos na aproximação dos públicos que utilizam a internet**”, identificou-se os seguintes trechos: Primeiramente, algo escrito pela carta aberta com mais de setenta especialistas de tecnologia, onde eles afirmam

Ao exigir que as plataformas da Internet executem a filtragem automática de todo o conteúdo que seus usuários carregam, o Artigo 13 dá um passo sem precedentes em direção à transformação da Internet, de uma plataforma aberta para compartilhamento e inovação, em uma ferramenta para a vigilância e controle automatizados de seus usuários (O'BRIEN, 2018)

Um dos fatores que também poderá ocorrer, é que com o uso de filtros na internet, é não existir cláusulas isentando o *Fair Use*, como possui os Estados Unidos, pois muitos usos inofensivos de direitos autorais funcionam nas publicações de *memes*, *mashups* e *remixes* que tecnicamente, para os filtros, estão violando os direitos autorais, mesma que nenhum proprietário dos direitos autorais peça o bloqueio de tais usos. “*Se um sistema automatizado monitorar e filtrar essas infrações técnicas, o escopo permitido da liberdade de expressão na Europa será radicalmente reduzido, mesmo sem a necessidade de alterações substanciais na lei de direitos autorais*” (O'BRIEN, 2018).

De acordo com Doctorow

Há uma visão preguiçosa e cínica da política que diz que, uma vez que um político encontrou uma maneira de deixar todo mundo infeliz, ele deve finalmente ter encontrado um "equilíbrio" que é de alguma forma justo. Não foi o que aconteceu aqui. Como os representantes da indústria do entretenimento disseram repetidamente durante essa luta, eles buscam nada menos que uma reformulação fundamental da Internet, onde nossa capacidade de usar redes para emprego, família, educação cívica, política, educação, colaboração, romance e todas as outras propósitos para os quais estamos subordinados ao uso da Internet como um jukebox glorificado e um serviço de vídeo sob demanda - onde matar todos os concorrentes da UE na US Big Tech é um preço aceitável a pagar se isso significa transferir alguns pontos para a Big Content balanço patrimonial. (2019)

A diretiva de direitos autorais da União Europeia representa uma ameaça existencial para o futuro da Internet como um local onde as pessoas podem se comunicar e acelera o dia em que a internet é um local em que grandes empresas transmitem suas mensagens para nós, com a nossa única liberdade. (DOCTOROW, 2019)

Com os partidos insurgentes insistindo que a União Europeia é composta por tecnocratas distantes e autônomos que dão tudo aos lobistas corporativos e nada ao povo, a União Europeia não pode se dar ao luxo de continuar nesse caminho. A diretiva de direitos autorais permanece fatalmente falha e qualquer futuro em que o Artigo 13 se torne a lei que governa mais de 500.000.000 de pessoas é realmente distópico. (DOCTOROW, 2019).

Em entrevista para a EURACTIV, a Ministra da Justiça alemã, Katarina Barley disse sobre toda oposição que ela recebeu em questões relacionadas à reforma de direitos autorais e filtros de upload:

O trabalho dos políticos é assumir a responsabilidade. A diretiva foi negociada por um período de quatro anos. Seu objetivo era fortalecer os direitos das pessoas criativas, o que sem dúvida afetaria muitos interesses. Minha posição sempre foi a mesma desde o início. Considero o Artigo 13, agora artigo 17, correto no que diz respeito ao seu objetivo, mas errado em termos de forma. Também fiz tudo o que pude para garantir que seja modificado ou até eliminado. No final, no entanto, estamos falando sobre a reforma da lei europeia de direitos autorais na íntegra. (2019)

Em relação a categoria de análise “**os impactos na propagação de informações/conhecimento via Internet**”, identificou-se os seguintes trechos: Um dos fatores que podem impactar na propagação de informações/conhecimento via internet segundo a carta aberta de mais de setenta especialistas da área de tecnologia é que não somente aqueles que enviam música e vídeos na internet (geralmente dependem de direitos autorais limitantes e exceções que o Artigo 13 ignora), mas também aqueles que contribuem com fotos, texto ou código de computador para abrir plataformas de colaboração como *Wikimedia* e *GitHub*. (O’BRIEN, 2018)

Nesta mesma carta, de acordo com O’Brien, eles escreveram

Apoiamos a consideração de medidas que melhorariam a capacidade dos criadores de receber uma remuneração justa pelo uso de suas obras on-line. Mas não podemos oferecer suporte ao Artigo 13, que exigiria que as plataformas da Internet incorporassem uma infraestrutura automatizada para monitoramento e censura em suas redes. Para o futuro da Internet, pedimos que você vote na exclusão desta proposta. (2018)

Em seu editorial na EURACTIV, Carlos Astiz, presidente e porta-voz da European Innovative Media Publishers, enfatiza que as novas diretrizes, em especial o artigo 11, colocam em risco os editores de imprensa menores e locais, tornando obrigatório que esses editores configurem modelos de licenciamento com serviços on-line. *“Somente se houver uma licença paga, eles poderão ser incluídos. Esse não é o caminho a seguir.”* (ASTIZ, 2019)

No mesmo editorial, ele afirma:

A esmagadora maioria dos leitores de meios de comunicação conhecidos como Der Spiegel ou Bildt visita diretamente as páginas desses jornais (entre 70 e 80%). Esse não é o caso de editores de imprensa locais ou menos conhecidos que dependem do tráfego na web de serviços online. Os grandes editores de imprensa têm o poder de entrar em acordos de licenciamento com mecanismos de busca e agregadores de notícias. Este não é o nosso caso. Por isso, é importante garantir que o texto final proteja todos os tipos de modelo de negócios. É hora de entender que o pluralismo da mídia precisa da voz da imprensa local. Chegou a hora das instituições da UE garantirem que grandes e pequenas editoras de imprensa possam coexistir e prosperar protegendo nosso modelo de negócios que depende do tráfego da Web. (ASTIZ, 2019)

Ele também afirmou que a introdução do direito de um editor, como mostram exemplos que aconteceram na Alemanha e na Espanha *“[...] levaria ao desaparecimento de pequenos editores inovadores cujas atividades são baseadas no mundo on-line. Esta não é uma medida suportada por pequenos editores. Esta não é uma medida que apoia o pluralismo da mídia.”* (ANTIZ, 2019) E por fim, ele sinaliza que os pequenos editores não querem o fim das novas medidas, porém, estão solicitando a introdução do “princípio de originalidade” a qualquer novo direito. *“O princípio da originalidade garantirá que o direito vizinho se aplique a partes que são a expressão da criação intelectual de seus autores e não a meros fatos.”* (ANTIZ, 2019)

Em relação a categoria de análise **“ os impactos das novas diretrizes para a elitização da internet (grupos e países mais ricos em detrimento de grupos e países mais pobres) ”**, identificou-se os seguintes trechos: O Artigo 11 tem uma ambiguidade preocupante: tem uma definição muito vaga de “site de notícias” e deixa a definição de “fragmento” ao legislativo de cada país da União Europeia. Pior, o rascunho final do Artigo 11 não tem exceções para proteger serviços pequenos e não comerciais, incluindo a *Wikipedia* e também blogs pessoais. O Artigo 11 também acelerará a concentração do mercado na mídia porque as empresas gigantes licenciam o direito de vincular umas às outras, mas não a sites

menores, que não poderão apontar deficiências e contradições nas histórias das grandes empresas. (DOCTOROW, 2019)

Doctorow (2019) também cita que *“Os filtros de direitos autorais são muito controversos, sendo algo realmente muito caro para a implementação, e então podendo matar pequenas empresas e até futuras empresas que possam surgir.”*

Na carta aberta, eles (mais de 70 especialistas na área de tecnologia) ainda enfatizam o fato de que se o Artigo 13 obrigar o uso de filtros, a internet que hoje em dia é uma plataforma aberta para compartilhamento e inovação, para uma ferramenta de vigilância e controle automatizado de seus usuários. E que em particular, isso poderia matar as pequenas empresas, pois as gigantes são as únicas que conseguem pagar todos os custos para a implementação de um filtro de dados, incluindo *startups* europeias. (O’BRIEN, 2018)

O comissário alemão de privacidade de dados enfatiza

Ele explica que a implementação de filtros é algo realmente muito caro, lembrando que o Youtube gastou até agora \$100 milhões para a implementação do ContentID, e isso acabará com a concorrência no mercado, podendo matar pequenas e médias empresas. Podendo então criar um mercado de venda desses filtros, porém sendo vendida pelas empresas que conseguem pagar pela criação de tais filtros, como as gigantes americanas Facebook e Google. Outra fonte possível da criação de serviço de filtros, são empresas que já vendem aplicação de direitos autorais, como por exemplo a Audible Magic, na qual gastaram muito para o lobby a favor dos filtros. (DOCTOROW, 2019)

Ele ainda avisa que isso exacerbará o já terrível problema da concentração do mercado no setor de tecnologia e expõe europeus a riscos particulares de vigilância e manipulação *online*. E ainda termina dizendo que o Artigo 13 garante às empresas gigantes da América uma parcela permanente de todas as receitas de pequenas e médias empresas na União Europeia e acesso a um fluxo de dados incrivelmente valioso gerado por todo o discurso, conversa e expressões europeias. *“Essas empresas já possuem um longo histórico na capitalização de dados pessoais dos usuários em seu proveito, e entre as vantagens e receitas que podem extrair de seus concorrentes europeus, é provável que obtenham o domínio completo da internet da Europa.”* (DOCTOROW, 2019).

Antes da aprovação das novas diretrizes, os negociadores alemães e franceses anunciaram um acordo. O “compromisso” franco-alemão foi realmente terrível, como diz o próprio Doctorow

Os políticos alemães, preocupados com uma reação em casa, insistiram em algumas isenções cosméticas e inúteis para pequenas empresas; os negociadores franceses não estavam dispostos a considerar até mesmo esses acenos simbólicos em relação à justiça e consideração pela liberdade de expressão, competição e privacidade. (2019)

E embora os extremistas de direitos autorais no governo francês possam estar dispostos a conviver com os “compromissos” inúteis no acordo, seus aliados proclamaram em voz alta o acordo como uma traição

Axel Voss, o político alemão que reintroduziu filtros de direitos autorais na diretiva, condenou o acordo, alegando falsamente que o Parlamento Europeu havia se recusado a criar isenções aos filtros de direitos autorais. Uma associação das maiores empresas de cinema e TV da Europa enviou uma carta aos negociadores dizendo que o acordo que a França e a Alemanha intermediam é inaceitável para eles, chamando-o de "não adequado ao objetivo" e reclamando que outras partes da diretiva também oferecem artistas e criadores muitos direitos, que podem comprometer a lucratividade dos estúdios. E então, a indústria fonográfica - os principais agitadores do Artigo 13 - denunciou o acordo. (DOCTOROW, 2019)

Em relação a categoria de análise “**formas que as novas diretrizes podem representar um conflito entre os interesses da população e dos grandes grupos detentores do direito autoral**” identificou-se os seguintes trechos: O único trecho encontrado sobre esta categoria de análise já resume todo sentimento europeu, foi aberta uma petição *online*, onde o povo europeu poderia demonstrar seu descontentamento, e em apenas alguns dias se tornou a petição mais popular da história da Europa, tendo mais assinaturas que qualquer outra petição já criada na Europa. Chegando até mesmo na marca da petição mais popular da história da humanidade, acumulando mais de 5 milhões de assinaturas. (DOCTOROW, 2019).

Em relação a categoria de análise “ **Consequências das novas diretrizes no conceito *Fair Use***” identificou-se os seguintes trechos: Como dito anteriormente, os filtros de direitos autorais são muito controversos, sendo algo realmente muito caro para a implementação, e então podendo matar pequenas empresas e até futuras empresas que possam surgir, mas o pior de tudo, pelas palavras de Doctorow (2019) é que além disso, “[...] *os filtros são notoriamente imprecisos, propensos a bloquear conteúdos de material legítimo – e carecendo o contrapeso*

os censores da remoção de materiais no qual eles não concordam. O filtro supõe que as pessoas que reivindicam direitos autorais estejam falando a verdade. ”

Os filtros atuais, como o *ContentID*, do *Youtube*, conseguem identificar todos os tipos de formas legítimas de expressão, incluindo silêncio, canto dos pássaros e música carregada pelo artista real para distribuição no *Youtube*. Porém, muitas vezes ocorre de um detentor de direitos reivindicar falsamente direitos autorais que não pertencem a eles; às vezes, é porque o *software* simplesmente não consegue distinguir a diferença entre o uso infrator de um trabalho protegido por direitos autorais e um uso que se enquadra como “*Fair Use*”, como críticas, comentários, paródias etc... “*Ninguém treinou um algoritmo para reconhecer paródias, e é provável que ninguém o faça tão cedo.* ” (DOCTOROW, 2019)

Em relação a categoria de análise “**impactos das novas diretrizes na dinâmica de direitos autorais**” identificou-se os seguintes trechos: A maior mudança prevista nas novas diretrizes são a obrigatoriedade da implementação de filtros, e se pensarmos no cenário atual, onde possuímos o *ContentID* do *Youtube*, a *Google* gastou US\$ 100 milhões de dólares (e contando) para criar um filtro de direitos autorais limitado para analisar vídeos e bloqueia envios de um grupo selecionado de detentores de direitos pré-examinados. O Artigo 13 abrange todos os trabalhos possíveis com direitos autorais: texto, áudio, vídeo, fotografia, software, traduções... E em algumas versões do Artigo 13 exigiam ainda que as plataformas bloqueiem publicações infratoras de todas as obras protegidas por direitos autorais, mesmo aquelas que ninguém as contou. (DOCTOROW, 2019)

Mas além de tudo isso, os filtros ainda poderão cometer erros pois ainda não chegamos a essa tecnologia. Mas, mesmo que os filtros bloqueiem coisas que não são violações de direitos autorais, eles ainda permitem que infratores dedicados operem com poucos obstáculos. Como diz o Doctorow:

Mas, mesmo que os filtros bloqueiem coisas que não são violações de direitos autorais, eles ainda permitem que infratores dedicados operem com poucos obstáculos. Isso ocorre porque os filtros usam técnicas estáticas relativamente simples para inspecionar os envios de usuários, e os infratores podem investigar os pontos cegos dos filtros gratuitamente, tentando diferentes técnicas até encontrar maneiras de contorná-los. Por exemplo, alguns filtros de imagem podem ser ignorados invertendo a imagem da esquerda para a direita ou renderizando-a em preto e branco em vez de em cores. Os filtros são "caixas negras" que podem ser testadas repetidamente por infratores dedicados para ver o que acontece. (2019)

E para os não infratores, como diz Doctorow (2019)

Para os não infratores - os golfinhos pegos nas redes de atum dos direitos autorais - não existe um submundo de informantes que compartilharão técnicas de derrota para ajudar a liberar seu conteúdo. Se você é um pesquisador de Aids cujos vídeos foram falsamente reivindicados por negadores da Aids para censurá-los, ou ativistas da brutalidade policial cujos vídeos de câmeras corporais foram bloqueados por departamentos de polícia que procuram fugir das críticas, você já está operando no limite de suas habilidades, apenas buscando sua própria causa.

Em relação a categoria de análise **“consequências das novas diretrizes na relação das grandes plataformas (Google, Facebook, Twitter) nos países europeus e seus impactos nas relações internacionais entre a União Europeia e os outros países”** identificou-se os seguintes trechos: No dia 25 de setembro de 2019, Gingras, presidente do *Google News* anunciou que a *Google News* evitaria assinar contratos de licença com os editores de imprensa, exibindo somente o necessário para o não pagamento da taxa. (STOLTON, 2019)

A iniciativa da *Google* provocou a ira dos formuladores de política franceses, primeiro país a adotar a diretiva, com o ministro da cultura, Franck Riester, *“chamando a decisão da gigante de inaceitável. O secretário digital, Cédric O, acrescentou que a decisão da gigante da tecnologia é ‘desrespeita o espírito da diretiva europeia e da lei francesa’* (STOLTON, 2019)

Gingras ainda enfatizou que *“Quando a lei francesa entrar em vigor, o Google não exibirá mais uma visão geral do conteúdo na França para os editores de imprensa europeus.*” Gingras ainda completou dizendo que a possibilidade de encerrarem o serviço *Google News* na União Europeia é real, e ainda lembrou que tomaram medidas semelhantes depois que os espanhóis introduziram sua própria lei de direitos autorais em 2014. (STOLTON, 2019)

No entanto, alguns dos rivais do Google se comprometeram rapidamente a remunerar publicamente os editores da imprensa, com Eric Léandri, chefe do mecanismo de busca Qwant, dizendo que pretende fechar um acordo para os editores franceses, semelhante a um recente acordo entre a VG media e a Alemanha. Editores de imprensa, com 5% da receita gerada pelos usuários que clicam nos links sendo transmitidos para a mídia online. (STOLTON, 2019)

Quando Axel Voss foi questionado sobre o fechamento de seu serviço *“Eu diria ao Google que eles deveriam adotar mais o 'estilo europeu' de notícias, estrutura de notícias, e não tentar colocar tudo absolutamente em suas plataformas e que ninguém mais consulta*

seus rivais. ” Afirmou ainda que a *Google* está usando seu poder econômico para tirar tudo do seu caminho. E que a União Europeia não pode aceitar que sua imprensa e seus serviços de imprensa possam ser afetados de tal maneira que não recebam mais dinheiro porque tudo aparece na Internet. E ainda afirmou:

Mesmo que fechem o agregador de notícias, eles também abririam uma espécie de janela de oportunidade para todos os editores europeus criarem algo semelhante, com plataformas ainda mais atraentes (do que o Google, por exemplo). Talvez, no final, seja uma vantagem. (HELLER, 2019).

Em relação a categoria de análise “**vantagens na aprovação das novas diretrizes**” identificou-se os seguintes trechos: de acordo com Doctorow (2019), a diretiva de direitos autorais precisava de atualizações – pois há mais de 18 anos que o último conjunto de regras foi ratificado. Algumas de suas cláusulas deram aos artistas e cientistas as proteções necessárias “*Os artistas deveriam ser protegidos dos piores riscos das empresas de entretenimento, e os cientistas podiam usar obras com direitos autorais como matéria-prima para vários tipos de análise de dados e bolsa de estudos.* ” (DOCTOROW, 2019)

De acordo com Pavel Svoboda, um eurodeputado democrata-cristão tcheco do partido KDU-ČSL, afiliado ao Partido Popular Europeu (PPE), não restava dúvidas que a União Europeia precisava de uma reforma de direitos autorais, pois as antigas estavam “presas no tempo por volta de 2000”, porém, a questão é como deve ser a nova estrutura jurídica. (HENDRYCH, 2019)

O Ansip, eurodeputado, reconhece a necessidade de encontrar formas inovadoras de gerar renda para os artistas

Tenho certeza de que os criadores de conteúdo estão felizes com seu trabalho sendo amplamente compartilhado on-line, mas também precisam apoiar a si mesmos e suas famílias. Estamos perto de chegar a um acordo e isso é definitivamente necessário. Precisamos proteger nossos criadores (STOLTON, 2019)

Em relação a categoria de análise “**desvantagens na aprovação das novas diretrizes**” identificou-se os seguintes trechos: De acordo com Doctorow

Os filtros são notoriamente imprecisos, propensos a bloquear conteúdos com material legítimo – e carecendo de contrapeso os censores da remoção de materiais no qual eles não concordam. O filtro supõe que as pessoas que reivindicam direitos autorais estejam falando a verdade. (2019)

Defensores das novas diretivas dos direitos autorais, afirmam que os filtros não são necessários, porém quando desafiados e questionados sobre como faria a investigação dos conteúdos, ninguém é capaz de explicar como cumprir o Artigo 13 sem os filtros. “*Coloque desta maneira: se eu aprovar uma lei exigindo que você produza um grande mamífero africano com quatro pernas, um tronco e presas, definitivamente teremos um elefante.*” (DOCTOROW, 2019)

Mesmo a Europa possuindo um enorme setor tecnológico, composto de empresas de pequeno e médio porte, e os políticos que negociam as novas diretivas estão sobre pressão para proteção das empresas europeias diante do controle da internet na Europa sobre as gigantes americanas, porém

Na tentativa de proteção dessas empresas, as diretivas acabam condenando-as. As novas regras estabelecem limites parciais à responsabilidade por direitos autorais apenas nos primeiros três anos. E mesmo esses limites são removidos quando uma empresa atinge mais de 5 milhões de visitantes únicos em um determinado mês. Por exemplo, a empresa europeia atinge a receita anual de €10 milhões tem as mesmas obrigações que as maiores plataformas dos EUA. Isso significa que o 10 milhões e 1 euro, possui uma gritante fatura de filtros de direitos autorais. (DOCTOROW, 2019)

O Artigo 13 é uma proposta controversa, repetidamente, de tornar virtualmente todas as comunidades, serviços e plataformas *online* legalmente responsáveis por qualquer material infrator publicado por seus usuários, mesmo que seja muito brevemente, mesmo que não houvesse uma maneira concebível para o serviço *online*. O fornecedor do serviço precisa saber que ocorreu uma violação de direitos autorais. Na teoria essas afirmações são plausíveis, porém isso exigirá somas inimagináveis de dinheiro para tentar, e a tentativa falhará. O resultado do Artigo 13 será uma contração radical de alternativas às plataformas de Big Tech dos EUA e aos gigantes conglomerados de mídia. Isso significa que as empresas de mídia poderão pagar *menos* aos criadores pelo seu trabalho, porque os criadores não terão alternativa aos gigantes multinacionais do entretenimento. (DOCTOROW, 2019)

De acordo com o texto final da diretiva, qualquer comunidade, plataforma ou serviço *online* que exista por três ou mais anos, ou esteja com faturamento de € 10.000.001 / ano ou mais, é responsável por garantir que nenhum usuário publique algo que viole direitos autorais, mesmo que momentaneamente, diz Doctorow

Isso é impossível, e o mais próximo possível de qualquer serviço é gastar centenas de milhões de euros no desenvolvimento de filtros automáticos de direitos autorais. Esses filtros sujeitarão todas as comunicações de todos os europeus a interceptação e censura arbitrária se um algoritmo de caixa preta decidir que seu texto, imagens, sons ou vídeos são compatíveis com um trabalho conhecido com direitos autorais. Eles são um presente para fraudadores e criminosos, para não falar em censores, tanto do governo como privados. (2019)

De acordo com Astiz, as novas diretivas representam apenas a perspectiva de grandes editoras, negligenciando que o cenário de mídia tenha evoluído e agora inclui uma infinidade de pequenas e prósperas editoras de mídia, por conta dos avanços tecnológicos, ele afirma

Os pequenos editores de imprensa são bem diferentes dos grandes editores: cobrem principalmente notícias locais e regionais. Os grandes editores, por outro lado, tendem a se concentrar na política nacional, nos desenvolvimentos internacionais e em todos os tipos de outros tópicos que não têm um link direto para uma comunidade local específica. Eles têm um foco diferente e alcançam diferentes públicos. Meios de comunicação locais e regionais, fortalecem as comunidades locais e fornecem notícias sobre tópicos que afetam a vida cotidiana das pessoas - desde relatórios sobre jogos esportivos locais até reuniões do conselho da cidade. Esses são tópicos em que os grandes editores não têm interesse - e se esse tipo de relatório desaparecer, um pilar importante e um link para essas comunidades poderão desaparecer. (ASTIZ, 2019)

A fim de ilustrar as percepções dos profissionais de direitos autorais, identificadas nos artigos selecionados para análise deste estudo, foi elaborado um quadro resumo, conforme segue.

Quadro 3 – Quadro resumo criado a partir dos dados selecionados

Categoria de Análise	Resumo das percepções dos profissionais da área
Significado das novas diretrizes	Trará artigos que transferirá a responsabilidade legal de verificar direitos autorais as empresas prestadoras de serviço, e não mais ao usuário.
Impactos das novas	A nova diretiva, representa uma ameaça existencial para

diretrizes na aproximação dos públicos que utilizam a internet	o futuro da internet, com os filtros podendo filtrar uma comunicação entre as pessoas.
Impactos das novas diretrizes na propagação de informações/conhecimento via internet	Podendo retirar a pluralidade de mídia que os agregadores de notícias trazem para jornais menores, que necessitam dos agregadores para ter público.
Impactos das novas diretrizes para a elitização da internet (grupos e países mais ricos em detrimento de grupos e países mais pobres)	Uma tentativa dos parlamentares de proteger seu mercado interno, dando mais força para as gigantes americanas ao obrigar o uso de filtros, onde são as únicas que podem bancar com os gastos de criação das mesmas.
Formas que as novas diretrizes podem representar um conflito entre os interesses da população e dos grandes grupos detentores do direito autoral	Criado o mais abaixo-assinado da história da humanidade e em poucos dias de existência o maior da história europeia, com mais de 5 milhões de assinaturas.
Consequências das novas diretrizes no conceito de <i>Fair Use</i>	Os filtros não conseguem identificar quando a infração é real ou quando é utilizado por meio de paródias ou <i>mashups</i> .
Impactos das novas diretrizes na dinâmica de direitos autorais;	Em algumas versões do Artigo 13 exigiam que as plataformas bloqueiem publicações infratoras de todas as obras protegidas por direitos autorais, mesmo aquelas que ninguém as contou.

<p>Consequências das novas diretrizes na relação das grandes plataformas (Google, Facebook, Twitter) nos países europeus e seus impactos nas relações internacionais entre a União Europeia e os outros países;</p>	<p>Poderá ocorrer o fechamento das atividades do <i>Google News</i> na Europa, como já aconteceu quando a Espanha tentou criar leis de direitos autorais parecidas em 2014.</p>
<p>Vantagens na aprovação das novas diretrizes;</p>	<p>Era necessário criar uma nova diretrizes de direitos autorais, pois as últimas foram feitas a mais de 20 anos.</p>
<p>Desvantagens na aprovação das novas diretrizes.</p>	<p>Poderá ser um precedente para a criação de censuras e do fim da pluralidade de mídia.</p>

Fonte: Elaborado pelo Autor (2019)

A seguir, é apresentado o capítulo de considerações finais do trabalho.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A ênfase nos direitos autorais começou desde o aumento da industrialização, porém, primeiramente foi pensado no direito de propriedade intelectual. Essa proteção acontecia antes até o fim do século XIX no âmbito interno de cada país onde cada país internalizava os ganhos destes direitos de proteção de propriedade intelectual para seus cidadãos e tais proteções para estrangeiros.

Com o avanço da globalização, com o aumento do comércio internacional unificado com o avanço significativo da industrialização no século XIX, elevaram o número de contenciosos e a insatisfação com a discriminação dos sistemas de patentes nacionais, levando a reivindicações pela igualdade de tratamento destas, tanto nacionais como estrangeiras. Nesse contexto, os Estados começaram a criação de acordos bilaterais e, posteriormente, multilaterais para a proteção das propriedades intelectuais.

Com o crescimento da internet, a proteção de direitos autorais começou a ficar cada dia mais defasada, com problemas de proteção contra o uso de distribuição indevido e, também, pelo uso indevido de conteúdos com proteção de direitos autorais.

No contexto europeu, as normas de direitos autorais na internet não eram atualizadas a mais de 18 anos, e com isso fazendo o Parlamento Europeu acreditar que novas diretrizes sobre direitos autorais sejam necessárias, com intuito de proteger os reais donos de tais direitos. Porém, alguns dos artigos acordados geraram polêmicas, mais especificamente os artigos 11 (onze) e 13 (treze).

O artigo 11, conhecido como imposto do *link*, prevê que empresas prestadoras de serviços de agregação de notícias, como por exemplo o *Google News*, pague um valor assinado por contrato para as empresas jornalísticas para cada artigo selecionado e que se inclua em seu agregador de notícias. Com a exceção que, possui um limite do “trecho” que o agregador de notícias pode mostrar para seus usuários, porém, cada país pode definir o tamanho do “trecho” permitido, podendo usar até mesmo três palavras como limite.

Inicialmente, como vê-se na fundamentação teórica, o artigo 11 teria exceções para proteger serviços pequenos e não comerciais, como por exemplo o *Wikipedia* e blogs pessoais, porém, em seu texto final o artigo 11 não tem essas tais exceções, deixando uma definição muito vaga de “site de notícias” e deixa a definição de “fragmento” ao legislativo de cada país da União Europeia.

Como mostrado, o artigo 11 foi composto pensando exclusivamente em grandes empresas de mídia, e não na pluralidade de mídia, pois, diferentemente dos grandes portais

onde seu público entra diretamente em seus sites, os blogs pessoais e portais de notícias regionais precisam dos agregadores de notícias para alcançar a maior parte do seu público. Fazendo assim, o artigo 11 promoverá e acelerará a concentração do mercado na mídia, pois as empresas gigantes do mercado licenciam o direito de vincular umas às outras, mas sem abrir espaço para os sites menores, os novos *players* que poderiam aparecer mostrando a pluralidade de ideias e opiniões.

Além disso, a França, primeiro Estado da União Europeia a aderir as novas diretrizes, está sofrendo com a pressão do *Google*, que por sua vez, apresentou que não irá criar nenhum acordo com nenhum portal de notícias mostrando apenas o essencial para não pagar tais taxas. Richard Gingras, atual presidente do *Google News*, alertou que poderá haver uma reação ainda mais severa do *Google* contra as alterações de direitos autorais. Um de seus pensamentos é a retirada do serviço de agregador de notícias do *Google News* da União Europeia, assim como fizeram em 2014 na Espanha quando os espanhóis introduziram sua própria lei de direitos autorais.

O artigo mais polêmico da nova diretriz, o Artigo 13, seria uma reformulação fundamental do funcionamento dos direitos autorais na internet, pois, atualmente os serviços *online* não precisam verificar tudo que os usuários publicam para evitar a violação de direitos autorais, e os detentores de tais direitos, não precisam de uma ordem judicial para a retirada do conteúdo que eles consideram uma violação – eles apenas precisam enviar um aviso para as empresas que prestam esse serviço solicitando a retirada de tais conteúdo ou terão que enfrentar riscos legais.

A nova diretriz, ou melhor, o Artigo 13 remove a proteção dos serviços *online* e isenta os detentores de direitos autorais da necessidade prática de verificar se há infração de direitos na internet, passando a responsabilidade para as plataformas de verificar e garantir que nenhum usuário viole os direitos autorais.

Para a verificação e para garantir que nenhum usuário viole tais direitos, as primeiras versões do Artigo 13 era explícito o que os provedores de serviços *online* deveriam fazer: deveriam implementar um “filtro de direitos autorais” que verificaria tudo que é postado na internet, como todos os *tweets*, fotos e vídeos compartilhados, atualizações do *Facebook* entre várias outras coisas. Então, esses filtros deveriam analisar se já tenha sido enviado algo semelhante a esses itens no banco de dados de obras conhecidas com direitos autorais e bloquear futuros *uploads* se encontrar algo semelhante.

Esses filtros já existem atualmente, como o *ContentID* do *Youtube*, muito grosseiros e muito caros para serem feitos, o *Youtube* já gastou mais de US\$ 100 milhões para a

implementação do *ContentID*. Além do alto custo, os filtros são imprecisos e propensos a bloquear conteúdos com materiais legítimos – e carecendo de contrapeso os censores da remoção de materiais no qual eles não concordam. O filtro supõe que as pessoas que reivindicam direitos autorais estejam falando a verdade.

O fato mais preocupante, como analisado, pode ser o impacto que poderá ocorrer com o conceito de *fair use* na Europa. Os filtros já existentes não conseguem identificar todos os tipos de formas legítimas de expressão, fazendo assim, muitas vezes ocorrer que um detentor de direitos reivindique falsamente direitos autorais que não pertencem a eles; às vezes, é porque o *software* simplesmente não consegue distinguir a diferença entre o uso indevido de um trabalho protegido por direitos autorais e um uso que se enquadra no conceito de *fair use*, como paródias, críticas, comentários etc.

Conforme análise, a Europa possui um enorme setor tecnológico composto de pequeno e médio porte, e os políticos que negociam essas diretivas estão sobre enorme pressão para a proteção de tais empresas diante o alto controle da internet na Europa sobre as gigantes americanas. Porém, na tentativa de proteger tais empresas, a diretiva acaba condenando-as. Não são todas as empresas europeias que teriam o valor de investimento para a criação de tais filtros, fazendo assim, as gigantes americanas venderem os filtros e criar um monopólio pior ainda do já existente.

O desenvolvimento do presente estudo possibilitou uma análise dos impactos que as novas diretrizes de direitos autorais criada pelo Parlamento Europeu podem exercer na sociedade europeia. Na pesquisa, o autor deste trabalho verificou que muitas vezes parlamentares exercem trabalhos ignorando o pensamento de especialistas da área, até mesmo em países desenvolvidos como na União Europeia.

Inicialmente as novas diretivas exerciam uma proteção para o meio acadêmico, porém tal cláusula foi retirada no texto final da diretiva. Essa cláusula justificava o uso de obras com direitos autorais como matéria-prima para vários tipos de análise de dados presente em artigos científicos.

Este estudo identificou que os direitos autorais são necessários como forma de proteção para os reais detentores de tais direitos, porém podem ser usados como um meio de manipulação de mídia, introduzindo o direito de censura sobre obras muitas vezes legítimas. Preocupa o fato de se manifestarem tais diretivas no restante no mundo, inclusive no Brasil. Foram descritos os principais marcos legais que regulam os direitos autorais na internet e viu-se que a procura de proteção de tais direitos, existe muito antes da internet, e quanto mais a

tecnologia avança, as novas diretrizes nos apresentam que existe uma busca para a proteção de tais direitos.

Perante o objetivo específico de identificar nas mídias nacionais e internacionais as informações veiculadas sobre as novas diretrizes sobre direitos autorais na Europa, pode-se classificar que em âmbito nacional, a mídia foi bastante rasa comparada à internacional, até mesmo das americanas. Não demonstrando os reais impactos que poderiam surgir perante as novas diretrizes. Já em âmbito internacional, verificou-se uma preocupação maior na distribuição de informações para a população.

E, por fim, sobre as consequências das novas diretrizes sobre direitos autorais na Europa, pode-se concluir que a suposição da criação destas diretrizes teria sido mais pensada por *lobbies* no Parlamento Europeu, pode-se concluir que estava correta. Verifica-se que, tanto os artistas, quanto pesquisadores, não estão protegidos pela nova diretriz, somente as grandes gravadoras e empresas de serviços da “velha mídia”, onde que, quando começou uma iniciação de um acordo franco-alemão, as maiores empresas de cinema e televisão da Europa enviou uma carta aos negociadores do acordo que a França e Alemanha estavam intermediando é inaceitável para eles, chamando-o até de não adequado ao objetivo inicial da diretiva e reclamando que outras partes da diretiva também oferecem artistas e criadores muitos direitos, que podem comprometer a lucratividade dos estúdios.

Isso mostra que o Parlamento Europeu não está preocupado com o bem de sua população, ou perante as análises especializadas sobre o assunto, e sim sobre a proteção de seu mercado interno, porém, errando na forma de fazê-lo, podendo criar uma dependência do mercado europeu perante as empresas gigantescas americanas, e fazendo assim, um monopólio perante o uso desses tais filtros que o artigo 13 obriga as empresas criarem.

Outra forma de verificar o grande *lobby* presente no Parlamento Europeu, é sobre o artigo 11, onde os maiores agregadores de notícias, como o *Google News*, poderão ser desligados da Europa, fazendo assim, acabar com a pluralidade da mídia exercida pelos pequenos portais, sendo eles locais e regionais, onde eles trazem notícias que os grandes portais não sentem interesse em noticiar.

Com base na falta de informação no âmbito nacional, foi encontrado a primeira dificuldade perante este artigo, sobre o objetivo específico de entrevistas profissionais da área para verificar suas percepções sobre as novas diretrizes de direitos autorais na internet. Houve a dificuldade de encontrar tais profissionais especializados no âmbito nacional. E mesmo podendo utilizar vídeos relacionados com profissionais que atuam na internet, foi considerado que seria melhor fazer a análise em dados secundários.

Dada à importância do assunto, torna-se necessário o desenvolvimento de estudos mais aprofundados sobre o tema, por ser atual, a cada dia que se passa, novas atualizações são feitas, e se terá, até 2021, para a implementação de tais diretivas em cada Estado-Membro da União Europeia. Para a população mundial, o trabalho traz um alerta sobre as mudanças que os parlamentares podem fazer na internet usada diariamente, ainda mais a comunidade acadêmica, sobre a expansão da ideia dessas diretivas para o restante do mundo, pois como visto, o mesmo *lobby* criado na Europa pode ser feito nos mais diversos países.

REFERÊNCIAS

ASCENSÃO, José de Oliveira. **Sociedade da informação e mundo globalizado**. In: WACHOWICZ, Marcos (coord.). *Propriedade Intelectual & Internet*. Curitiba: Juruá. 2002.

BARBOSA, Denis Borges. **Uma Introdução à Propriedade Intelectual**. v. 2, 2010.

BUGALLO, Beatriz. **Propiedad intelectual**. v. 1. Montevideo – Uruguay: Fundación de Cultura Universitária, 2006. p. 954

CARVALHO, Nuno Pires de. Palestra de Abertura: A função Social da Propriedade. **6º Encontro de Propriedade Intelectual e Comercialização de Tecnologia**. Pág 96 - 104. Rio de Janeiro: 7,8,9 de julho de 2003.

CORRÊA, Gustavo Testa. **Aspectos jurídicos da Internet**. São Paulo: Saraiva, 2000.

CREATIVE COMMONS (Estados Unidos da América) (Org.). **What is Creative Commons?** 2001. Disponível em: <<https://creativecommons.org/about>>. Acesso em: 10 maio 2019.

ENDESHAW, Assafa. **Intellectual Property Policy for Non-Industrial Countries**. Cingapura: Dartmouth, 1996.

G1 (Brasil). Globo. **Parlamento aprova nova diretriz de direitos autorais para a Europa**. 2019. Disponível em: <<https://g1.globo.com/economia/tecnologia/noticia/2019/03/26/parlamento-aprova-nova-diretriz-de-direitos-autorais-para-a-europa.ghtml>>. Acesso em: 10 maio 2019.

G1 (Brasil). Globo. **Europa rejeita acordo e congela discussão sobre nova diretriz de direitos autorais**. 2019. Disponível em: <<https://g1.globo.com/economia/tecnologia/noticia/2019/01/18/europa-rejeita-acordo-e-congela-discussao-sobre-nova-diretriz-de-direitos-autorais-entenda-a-polemica.ghtml>>. Acesso em: 20 maio 2019.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002. 175 p.

GUILHERME JUSTINO (Brasil). Gauchazh. **Direitos autorais: por que a União Europeia aprovou regras mais rígidas contra Facebook e Google:** Obras intelectuais e artísticas protegidas por direitos autorais precisarão de consentimento do autor para serem compartilhadas em sites como Facebook e YouTube na UE. Sites deverão criar filtro para prevenir violações. 2019. Disponível em: <<https://gauchazh.clicrbs.com.br/tecnologia/noticia/2019/04/direitos-autorais-por-que-a-uniao-europeia-aprovou-regras-mais-rigiditas-contra-facebook-e-google-cjuixqrjx00hf01p5llr58ky6.html>>. Acesso em: 19 maio 2019.

KAMINSKI, Omar. **Introdução à gestão de direitos digitais**. In: WACHOWICZ, Marcos (coord.). Propriedade Intelectual & Internet. Curitiba: Juruá, 2000.

LEMOS, Ronaldo. **Além do software livre: licenciamento de formas colaborativas**. In: BLUM, Renato M. S. Opice; BRUNO, Marcos da Silva; ABRUSIO, Juliana Canha (coordenadores). Manual de Direito Eletrônico e Internet. São Paulo: Lex Editora, 2006.

MACEDO, Ademir Sacramento (Salvador). Advogado associado A Escritório Lexnet. **Propriedade Intelectual e Mídias Sociais: Riscos e Oportunidades**. 2012. Disponível em: <<http://www.lex-net.com/new/propriedade-intelectual-e-midias-sociais-riscos-e-oportunidades/>>. Acesso em: 10 maio 2019.

MARCONI, Marina de Andrade e LAKATOS, Eva M^a. **Técnicas de Pesquisa: Planejamento e Execução de Pesquisas, Amostragem e Técnicas de Pesquisa e Elaboração, Análise e Interpretação de Dados**, 5^a Edição, São Paulo, Editora Atlas S.A., 2002

MAY, Christopher; SELL, Susan. **Intellectual Property: a critical history**. Boulder, Colo.: Lynne Rienner, 2005.

SANTAELLA, Lúcia. **Comunicação e Pesquisa: Projetos para Mestrado e Doutorado**, São Paulo, Hacker Editores, 2001

SOUZA, André de Mello e. **A Globalização dos Direitos de Propriedade Intelectual: imperativo de eficiência ou coerção econômica?** 2013. Disponível em: <<http://www.ipea.gov.br/radar/temas/regulacao/456-radar-n-29-a-globalizacao-dos-direitos-de-propriedade-intelectual-imperativo-de-eficiencia-ou-coercao-economica>>. Acesso em: 20 mar. 2019.

ODDI, Samuel. The International Patent System and Third World Development: Reality or Myth? **Duke Law Journal**, n. 5, Nov. 1987.

REYNOLDS, Matt (Reino Unido). Wired. **What is Article 13? The EU's divisive new copyright plan explained:** Article 13 of the EU's new copyright directive has sparked huge controversy online, with YouTube campaigning strongly against the proposal. We explain why. 2019. Disponível em: <<https://www.wired.co.uk/article/what-is-article-13-article-11-european-directive-on-copyright-explained-meme-ban>>. Acesso em: 27 maio 2019.

SELL, Susan K. **Private Power, Public Law: the globalization of intellectual property rights**. Nova York: Cambridge University Press, 2003.

SELL, Susan; MAY, Christopher. Moments in Law: Contestation and Settlement in the History of Intellectual Property. **Review of International Political Economy**, v. 8, n. 3, p. 467-500, 2001.

TESSLER, Leonardo Gonçalves. **O direito autoral e a reprodução, distribuição e comunicação de obra ao público na Internet**. In: WACHOWICZ, Marcos (coord.). **Propriedade Intelectual & Internet**. Curitiba: Juruá, 2002.

YOUTUBE (Estados Unidos da América). Google. **Como funciona o Content ID**. 2013. Disponível em: <<https://support.google.com/youtube/answer/2797370?hl=pt-BR>>. Acesso em: 20 maio 2019.

YOUTUBE (Estados Unidos da América). . **#SAVEYOURINTERNET**. 2013. Disponível em: < <https://www.youtube.com/saveyourinternet/>>. Acesso em: 15 maio 2019.

ANEXOS

ANEXO A – Carta Aberta mais de 70 especialistas de tecnologia para o Parlamento Europeu

Antonio Tajani

MEP President of the European Parliament

antonio.tajani@europarl.europa.eu

12 June 2018

Mr President,

Article 13 of the EU Copyright Directive Threatens the Internet

As a group of the Internet's original architects and pioneers and their successors, we write to you as a matter of urgency about an imminent threat to the future of this global network. The European Commission's proposal for Article 13 of the proposed Directive for Copyright in the Digital Single Market Directive was well-intended. As creators ourselves, we share the concern that there should be a fair distribution of revenues from the online use of copyright works, that benefits creators, publishers, and platforms alike. But Article 13 is not the right way to achieve this. By requiring Internet platforms to perform automatic filtering all of the content that their users upload, Article 13 takes an unprecedented step towards the transformation of the Internet from an open platform for sharing and innovation, into a tool for the automated surveillance and control of its users. Europe has been served well by the balanced liability model established under the Ecommerce Directive, under which those who upload content to the Internet bear the principal responsibility for its legality, while platforms are responsible to take action to remove such content once its illegality has been brought to their attention. By inverting this liability model and essentially making platforms directly responsible for ensuring the legality of content in the first instance, the business models and investments of platforms large and small will be impacted. The damage that this may do to the free and open Internet as we know it is hard to predict, but in our opinions could be substantial. In particular, far from only affecting large American Internet platforms (who can well afford the costs of compliance), the burden of Article 13 will fall most heavily on their competitors, including European startups and SMEs. The cost of putting in place the necessary automatic filtering technologies will be expensive and burdensome, and yet those

technologies have still not developed to a point where their reliability can be guaranteed. Indeed, if Article 13 had been in place when Internet’s core protocols and applications were developed, it is unlikely that it would exist today as we know it. The impact of Article 13 would also fall heavily on ordinary users of Internet platforms— not only those who upload music or video (frequently in reliance upon copyright limitations and exceptions, that Article 13 ignores), but even those who contribute photos, text, or computer code to open collaboration platforms such as Wikipedia and GitHub. Scholars also doubt the legality of Article 13; for example, the Max Planck Institute for Innovation and Competition has written that “obliging certain platforms to apply technology that identifies and filters all the data of each of its users before the upload on the publicly available services is contrary to Article 15 of the InfoSoc Directive as well as the European Charter of Fundamental Rights.” One of the particularly problematic provisions of Article 13 as originally proposed by the Commission, and in the compromise texts put forward by the Council and the Parliament, is that none of these versions of the text would provide either clarity or consistency in their attempts to define which Internet platforms would be required to comply with the provision, and which may be exempt. The resulting business uncertainty will drive online platforms out of Europe and impede them from providing services to European consumers. We support the consideration of measures that would improve the ability for creators to receive fair remuneration for the use of their works online. But we cannot support Article 13, which would mandate Internet platforms to embed an automated infrastructure for monitoring and censorship deep into their networks. For the sake of the Internet’s future, we urge you to vote for the deletion of this proposal. Yours sincerely,¹¹

Vint Cerf, Internet Pioneer

Tim Berners-Lee, Inventor of the World Wide Web

Anriette Esterhuysen, Senior Advisor, Association for Progressive Communications

Brewster Kahle, Founder & Digital Librarian, Internet Archive

Brian Behlendorf, primary developer of Apache Web server, founding member of the Apache Software Foundation

Bruce Schneier, Bell Labs, cryptography writer and expert

Dave Farber, Keio University/CMU

Ethan Zuckerman, Senior Researcher, Berkman Klein Center for Internet & Society at Harvard University

¹¹ Affiliations are listed for identification only.

Guido van Rossum, Founder and developer of the Python programming language

Jimmy Wales, Co-Founder, Wikimedia Foundation

Joichi Ito, Director of the MIT Media Lab

John Gilmore, Co-Founder of the Electronic Frontier Foundation and Cygnus Solutions

Katherine Maher, Executive Director, Wikimedia Foundation

Mitch Kapor, Co-Founder of the Electronic Frontier Foundation and Founder of Lotus Development Corporation

Mitchell Baker, Executive Chairwoman, Mozilla Foundation and the Mozilla Corporation

Pam Samuelson, Richard M. Sherman '74 Distinguished Professor of Law and Information at the University of California at Berkeley, Director of the Berkeley Center for Law & Technology

Radia Perlman, Inventor of routing technology fundamental to computer networks

Rebecca MacKinnon, Director, Ranking Digital Rights at New America

Tim O'Reilly, Founder and CEO of O'Reilly Media, Inc.

Tim Wu, Professor, Columbia Law School

Dame Wendy Hall, Regius Professor of Computer Science, University of Southampton

Aaron Rabinowitz, networking and network security consultant

Aaron Zuehlke, CISSP Senior Risk & Threat Intel Analyst

Alan Kay, President, Viewpoints Research Institute

Alaric Snell-Pym, open standards engineer and developer

Alfred Ganz, network consultant

Alfred Z. Spector, computer scientist and research manager

Allan Gottlieb, Professor, Computer Science Department within the Courant Institute of New York University

Andrew McConachie, Internet Architecture Engineer

Andrew Wolfe, computer systems consultant

Avi Rubin, Professor, Computer Science, Technical Director, Information Security Institute, John Hopkins University

Avleen Vig, Production Engineer, Facebook Ben Mobley, Technology Security Officer, Colonial Group International

Bob Frankston, software industry pioneer

Brandon Ross, Founder, Network Utility Force Chip Rosenthal, Staff Engineer, major broadband manufacturer

Chris Bacon, systems analyst

Cliff Sojourner, computer scientist

David L. Dill, Donald E. Knuth Professor, Emeritus, in the School of Engineering, Stanford University
David Patterson, Professor of the Graduate School, Computer Science, UC Berkeley
David Peters, Director of Software Engineering at Zillow Group

Dave Snigier, Systems Architect, University Information Technology Services, UMass Office of the President

David Xia, software engineer

Desiree Miloshevic, UK Internet pioneer

Doug Lea, Professor of Computer Science at the State University of New York at Oswego

Ed Lazowska, Bill & Melinda Gates Chair, Paul G. Allen School of Computer Science & Engineering, University of Washington

Eleanor Saitta, security analyst

Frank Yellin, software engineer

Frederick P. Brooks, Jr., Kenan Professor of Computer Science, Emeritus, University of North Carolina at Chapel Hill

Gerald Jay Sussman, Panasonic Professor of Electrical Engineering at MIT

Gordon Jacobson, Portman Communications

Hal Abelson, Professor of Computer Science and Engineering, MIT Department of Electrical Engineering and Computer Science

Hugh Connery, Head of IT, Dept. Environmental Engineering, Technical University of Denmark

James Cronin, UK Internet pioneer

James Doty, Telecommunications Industry Consultant

James Renken, systems administrator and attorney

Jim Waldo, Gordon McKay Professor of the Practice, Chief Technology Officer, Harvard University

Joe Hamelin, network engineer

John Bartas, contributor to early Internet technology

John Carbone, Managing Partner, bonify.io

John Romero, programmer and game designer

John Souvestre, IT Consultant

John Villasenor, Professor of Electrical Engineering, Public Policy, and Management, UCLA

Jonathan Poritz, Associate Professor of Mathematics and Interim Director of the Center for Teaching and Learning, Colorado State University - Pueblo

Josh Maida, Partner and Director of New Product, Six Foot

Josh Triplett, Free and Open Source Software developer

Joshua Bloch, Professor, Carnegie Mellon University and Java pioneer

Jude Robinson, Global Head of Front-End Development, Springer Nature

Justin Findlay, software engineer

Katie Albers, Founder & Principal Consultant, firstthought.com

Kraig Beahn, CEO, Enguity Technology Corp

L Peter Deutsch, founder of Aladdin Enterprises and creator of Ghostscript

Lester Earnest, Senior Research Computer Scientist Emeritus, Stanford University

Martin Odersky, Professor at LAMP/IC, EPFL

Matthew Bishop, Professor, University of California at Davis Miguel de Icaza, Founder of the GNOME, Mono, and Xamarin projects

Mike Trest, Principal Consultant, Trest Consulting

Neal Gafter, Computer Programming Language Designer Neil Hunt, CEO, Curai, Inc. (former CPO, Netflix Inc.)

Patrick Koppula, Head of Product and Founder - GarageBand.com and Principal, Innovate for Society

Paul Menchini, past Architect of the VHDL language

Philip Wadler, Professor of Theoretical Computer Science, University of Edinburgh Ray Charbonneau, computer consultant

Robert Oliver, Solution Architect, Dassault Systèmes

Ron Teitelbaum, Chief Executive Officer, 3D Immersive Collaboration Consulting

Simon Phipps, President, Open Source Initiative

Stefano Zanero, Associate Professor, Dipartimento di Elettronica, Informazione e Bioingegneria, Politecnico di Milano

Steve Holton, software engineer

Tim Peieris, President of SeatYourself.biz

Tim Pozar, network architect

Tom Ritter, Security Engineer, Mozilla

Tony Ageh, Chief Digital Officer, New York Public Library.

Tyler Lawrence, CEO, Arcpoint

William Cook, Associate Professor, Department of Computer Sciences at the University of Texas at Austin